

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE DIREITO

BRUNO PEDRO DIAS

**A CANNABIS SATIVA – UMA ABORDAGEM ACERCA DO USO MEDICINAL,
POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGALIZAÇÃO**

CRICIÚMA

2017

BRUNO PEDRO DIAS

**A CANNABIS SATIVA – UMA ABORDAGEM ACERCA DO USO MEDICINAL,
POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGALIZAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Anamara de Souza

CRICIÚMA

2017

BRUNO PEDRO DIAS

**A CANNABIS SATIVA – UMA ABORDAGEM ACERCA DO USO MEDICINAL,
POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGALIZAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientadora: Anamara de Souza

Criciúma, 10 de novembro de 2017

BANCA EXAMINADORA

Professora orientadora – Anamara de Souza

Professor Valter Cimolin – Examinador

Professor Alfredo Engelmann Filho – Examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que segue sendo paciente neste meu amadurecimento enquanto passageiro aqui nesta terra. A minha família, que sempre me ajudou e continua, enquanto aguardo para obter o bacharelado em direito. A minha pessoa, acredito que somos capazes de tudo que nossa mente imaginar e, através desses sonhos, somos guiados no caminho para que eles aconteçam. E, por todos aqueles que sabem o quanto é importante que este tema seja debatido, pois é um problema tão antigo e atual que deixamos de lado por receio de tratar acerca do assunto.

AGRADECIMENTOS

Sabendo o quanto é difícil nossa jornada nessa terra e, que por muitas vezes pensamos em desistir pelo caminho dos nossos maiores objetivos, por acharmos o quão grande ele é, ou quão grande pode se tornar, mas quando nos determinamos e alcançamos sabemos que somos capazes de realizar isso e muito mais. Portanto, agradeço a Deus que sempre me dá forças para enfrentar as mais diferentes circunstâncias da vida, bem como, a própria vida, que me ensina a cada dia, tanto nos erros quanto nos acertos. Agradeço a minha família em geral, mas principalmente a minha Vó, por ser ela a dona de vários momentos do meu pensar e por me guiar por um caminho melhor.

Agradeço por ter uma boa saúde para poder correr atrás dos meus objetivos, as diversas amizades que adquiri ao longo de toda graduação, aos meus professores por terem sido meus mestres/guias nesta caminhada, para que quando saíssemos daqui pudéssemos aplicar a justiça para fazer deste país um local melhor para se viver.

Tenho orgulho da minha caminhada, porque acreditei que era capaz de cursar e me graduar em uma faculdade de direito e poder assim ampliar meus horizontes. Mesmo com alguns deslizos no caminho, procurei ser firme nas adversidades que surgem de quem está buscando evoluir.

Agradeço a quem vai visualizar essa monografia agora e ao longo dos anos e que possa despertar a curiosidade para que mais assuntos relacionados ao tema venham ganhar espaço no universo científico.

“O mundo é infinito porque Deus é infinito. Como acreditar que Deus, ser infinito, possa ter se limitado a si mesmo criando um mundo fechado e limitado”

Giordano Bruno

RESUMO

Não há como negar a força e influência das drogas na sociedade, é hipocrisia ignorar o fascínio exercido sobre seus membros. Visando destacar a importância da prevenção informando, orientando e educando em face da repressão, este trabalho será norteado para esclarecer ao leitor a importância de se estudar profundamente um assunto que é comumente levantado nos círculos sociais. Buscar-se-á apresentar de forma clara e simples como foi o processo de disseminação da maconha e quais eram suas aplicações nas mais diversas culturas ao redor do mundo. Imergindo desta forma no assunto para esclarecer os potenciais da mesma, mostrar-se-á de que forma a mesma passou a ter sua produção, distribuição e consumo proibidos nas mais diversas localidades. Este trabalho irá mostrar de que forma foi aplicada as políticas de repressão ao tráfico e consumo de maconha, os resultados obtidos desta providência e de que forma isso afeta toda a sociedade civil, mas, especialmente as camadas mais pobres. Buscando apresentar que o rigor não reduz o consumo e que a proibição não obtém os resultados esperados, será exposto medidas alternativas ao problema, buscando desta mostrar que se trata de uma questão de saúde e não segurança pública. Entendendo desta maneira, esta produção encerra sua colaboração intelectual demonstrando que reprimir a cadeia de produção da Cannabis, tanto no Brasil, quanto em outros países do mundo, já não vem obtendo o resultado que se espera, carecendo assim de maior desenvolvimento de políticas públicas como forma de reduzir os danos ocasionados. Este trabalho foi desenvolvido utilizando-se, o método de pesquisa dedutivo, através de pesquisa teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico e artigos publicados na internet.

Palavras-chave: Maconha. Legalização. Encarceramento. Proibicionismo. Segurança. Saúde.

ABSTRACT

There is no denying the strength and influence of drugs in society; it is hypocrisy to ignore the fascination exercised over its members. Aiming to highlight the importance of prevention by informing, guiding and educating in the face of repression, this work will be directed to clarify to the reader the importance of studying deeply a subject that is commonly raised in social circles. It will be clear how simple the marijuana dissemination process was and what its applications were in the most diverse cultures around the world. By immersing itself in this way in the subject to clarify the potentials of the same, it will be shown in what form the same happened to have its production, distribution and consumption prohibited in the most diverse localities. This paper will show how repression policies have been applied to marijuana trafficking and consumption, the results of this measure, and how this affects all civil society, but especially the poor. Seeking to present that the rigor does not reduce consumption and that the prohibition does not obtain the expected results, will be exposed alternative measures to the problem, seeking to show that it is a matter of health and not public safety. Understanding this way, this production ends its intellectual collaboration demonstrating that repressing the Cannabis production chain, both in Brazil and in other countries of the world, is no longer obtaining the expected result, thus requiring a greater development of public policies as reduce the damage caused. This work was developed using the method of deductive research, through theoretical and qualitative research, using bibliographical material and articles published on the internet.

Keywords: Marijuana. Legalization. Incarceration. Prohibitionism. Safety. Cheers.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA CANNABIS	12
2.1 OS PRIMEIROS RELATOS E A DISSEMINAÇÃO DA MACONHA PELO MUNDO.....	13
2.2 A ORIGEM DO PROIBICIONISMO NO BRASIL.....	18
2.3 DESCONSTRUINDO A ABORDAGEM PROIBICIONISTA.....	23
3. POLÍTICAS PROIBICIONISTAS.....	26
3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE ÀS DROGAS – ENFOQUE DOUTRINÁRIO.....	26
3.2 O RIGOR NÃO REDUZ O CONSUMO.....	32
3.3 O IMPACTO DO PROIBICIONISMO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....	35
4. A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA SOB O ENFOQUE MEDICINAL, AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REDUÇÃO DOS DANOS E LEGALIZAÇÃO	43
4.1 A PRESENÇA DA MACONHA NA MEDICINA.....	43
4.2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE DIMINUIR OS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE ENTORPECENTES.....	48
4.3 A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA COMO POLÍTICA PÚBLICA NA REDUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS.....	50
5. CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS.....	58

1. INTRODUÇÃO

As drogas estão presentes desde os primórdios da humanidade e, já não é mais novidade. No decorrer dos séculos surgiram diversos tipos de drogas que passaram a ser usadas pelos seres humanos, seja para aliviar algum tipo de aflição, para uso recreativo e até mesmo medicinal. Dentre todas as drogas, destaca-se na presente monografia uma das mais utilizadas no mundo, tanto hoje quanto como antigamente. A maconha é uma droga de uso milenar. Existem registros de sua utilização datados de 12.000 anos antes de Cristo, sendo tão popular e tão disseminada na cultura da maioria dos povos. A partir disso, surge a necessidade de uma análise a respeito da postura estatal da proibição para lidar com sua produção, comercialização e distribuição.

O primeiro capítulo irá explicar exatamente isso, a forma como se fez presente nas mais diversas culturas ao redor do mundo. Seu uso na indústria têxtil, na produção dos cordames dos navios, a utilização pelas potências mundiais da época, as prescrições médicas que foram relatadas ao longo da história, o surgimento da planta no país. Neste mesmo capítulo relatar-se como surge o proibicionismo da maconha, tanto no Brasil como no mundo. O segundo capítulo imerge para uma análise da atual política brasileira a respeito do uso e comercialização das drogas no país, demonstrando que existe, ainda, uma necessidade muito grande do Estado de entender o problema como uma questão de saúde pública e não mais como um problema que necessita ser combatido pelas instituições de segurança pública. Para fortalecer este argumento apresentar-se-á estudos de diversos especialistas que apontam que o rigor não reduz o consumo e, pelo contrário, traz efeitos nefastos para a sociedade civil, que acaba ficando no meio desta guerra existente entre policiais e traficantes. Neste mesmo capítulo destaca-se como está precário o sistema carcerário brasileiro, que coloca indivíduos na maioria sem antecedentes, em um local que se assemelha mais como uma escola para a criminalidade, do que como um local de ressocialização dos indivíduos.

No terceiro e último capítulo, tema do presente trabalho monográfico, apresentar-se a maconha como uso medicinal e como está ganhando corpo nesta

ciência, bem como o próprio país precursor do proibicionismo, atualmente, já adota uma nova postura acerca desta substância. Buscar-se mostrar a necessidade de políticas públicas como forma de reduzir os danos causados quando do uso dessa substância, bem como, que a legalização poderá fomentar a economia e contribuir com nessa nova postura de abordagem, ou seja, políticas públicas e medidas adotadas pelo Estado para prevenir a utilização de substâncias psicoativas através de programas educativos, utilização da mídia, criação de instituições comprometidas com a questão, estas e outras medidas como formas de reduzir os danos ocasionados.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA CANNABIS

O presente estudo tem por escopo instigar a respeito de um tema que vem se tornando tendência mundial devido a polêmica que gira em torno do assunto.

Conforme Silva (2007) A droga existe desde os primórdios da humanidade. Não se sabe exatamente porque as pessoas fazem uso dessas substâncias, mas tem-se indicações que há muitos motivos para o ser humano usar a droga em algum momento da sua vida. Entre eles está o fato de ser uma forma de aliviar as frustrações do dia a dia, as angústias e as ansiedades.

De todas as drogas que circulam atualmente no mundo, a atenção se volta para a mais polêmica desde antigamente até os dias de hoje. A maconha, é considerada a droga ilícita mais usada do mundo. De acordo com Jean Bergeret:

O nome científico da maconha é *Cannabis sativa*. Em latim, *Cannabis* significa cânhamo, que denomina o gênero da família da planta, e *sativa* que diz respeito plantado ou semeado, e indica a espécie e a natureza do desenvolvimento da planta. É uma planta originária da Ásia Central, com extrema adaptação no que se refere ao clima, altitude, solo, apesar de haver uma variação quanto à conservação das suas propriedades psicoativas, podendo variar de 1 a 15% dependendo da região à qual foi produzida a erva e a forma como foi ingerida, pois esta requer clima quente e seco, e umidade adequada do solo (BERGERET, 1991, p.230).

Da antiguidade à modernidade, são inúmeros os estudos realizados por todo mundo para identificar os efeitos medicinais da *Cannabis*. Nos últimos tempos houve um processo de regulamentação do mercado canábico para fins medicinais, visando o tratamento de doenças tão diversas quanto AIDS, câncer e epilepsia a partir da administração de um produto derivado da *Cannabis sativa*, o canabidiol. A cada dia mais fica reconhecido tanto pela Anvisa (agência nacional de vigilância sanitária), quanto pelo poder judiciário o seu potencial medicinal, permitindo, desta forma, a possibilidade de importação e utilização de medicamentos produzidos a partir de suas substâncias.

Silva (2007) salienta que apesar de todo este entendimento quanto aos potenciais medicinais do uso da Maconha, continua sendo proibida no país e, ainda é gigantesca a sua repressão. Conforme o autor essa “guerra” declarada surge ainda no século passado, quando o então presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, decide declarar que o maior inimigo dos EUA e do próprio mundo, são

as drogas, e, a partir daí, muitos países passaram a restringir fortemente seu uso, gerando muitas mortes oriundas da falta de estratégia para uma real eficácia do problema, deixando claro, a interpretação falha, que sequer inibe ou ao menos diminui o problema, fazendo com que pessoas de má índole se utilizem desta ferramenta para fazer fortunas inimagináveis.

Denota que, ainda, que muitos são os argumentos desfavoráveis da proibição às drogas, bem como, as consequências, pois além de não conseguir acabar com o tráfico e o consumo, ainda gera efeitos devastadores para a sociedade como: aumento da violência, corrupção policial, fortalece o crime organizado, banaliza a violação das leis, etc. Essa problemática está estampada em trecho da revista Carta Capital de 2014:

Essa guerra acontece há muitos anos. No entanto, ultimamente tem se popularizado ainda mais, com consequências graves para a sociedade, porque o saldo mais comum desta guerra é um aumento exponencial no número de mortos, tanto do lado dos traficantes, quanto dos usuários e também dos policiais. (Carta capital: A guerra de argumentos pró e contra a legalização da maconha, 26/06/2014.).

Assim, inicia-se breve estudo para entender sobre a maconha, seus psicoativos, entrada no Brasil, e como atingiu as camadas da sociedade. Ao mesmo tempo, a origem do proibicionismo, a postura adotada para que se reduza os impactos negativos carcerários quando dá proibição.

2.1 OS PRIMEIROS RELATOS E A DISSEMINAÇÃO DA MACONHA PELO MUNDO

O professor de geografia Barney Warf elaborou um relatório especificando que a maconha surgiu a milhares de anos na região da Ásia e com o passar dos anos, foi se disseminando paulatinamente por todas as regiões do globo terrestre. Segundo Warf (2014) a história da Cannabis no mundo remonta há 12.000 anos, o que acaba colocando a planta como uma das culturas mais antigas cultivadas pela humanidade. Na grande maioria das culturas a maconha se fez presente, seja na forma de planta medicinal, como fibra têxtil, roupas, produção de óleo e até mesmo para seu uso recreativo. Segundo Deitch (1950) neste período 10.000 A.C, arqueólogos registraram

relatos do uso da maconha na ilha de Taiwan, região chinesa, onde o cânhamo achou espaço na cultura para quase todos os recantos da vida, vestiu os chineses da cabeça aos pés, deu-lhes material para escrever, se tornando até uma forma de símbolo de poder contra o “diabo”. Deitch ainda salienta que a planta foi importante instrumento militar, pois servia de corda para os arcos que eram utilizados pelos militares devido sua alta resistência.

Na China era constante o seu uso, tendo diversos relatos de uso da planta para fins medicinais. A erva era utilizada como anestésico para algumas cirurgias, e teria sido utilizada amplamente pelo imperador ShenNung, em 2.737 A.C.

O professor Warf (2014) segue lecionando, que, após este grande uso da planta pelos chineses, os agricultores passaram a disseminá-la também na Coreia, cerca de 200 A.C, ou mais cedo ainda, quando a região havia sido invadida por arianos. O geógrafo Warf (2014) afirma que a chegada da maconha no oriente médio ocorre por volta de 200 A.C e lá era utilizada pelos citas, um grupo nômade indo-europeu. Este mesmo grupo levou ainda para a Rússia e para Ucrânia quando realizaram a ocupação destes territórios. A Maconha passou a se disseminar, desta forma, na cultura européia, onde tribos germânicas levaram a planta para a Alemanha e de lá foi para Grã-Bretanha. Foi encontrado resquícios de maconha nos navios vikings datados do século IX. Ao longo dos seguintes séculos, a substância migrou para várias regiões do mundo, viajou por África, chegando a América do Sul no século XIX e tendo eventualmente chegando à América do Norte.

A maconha antes de ter sua imagem demonizada pelos representantes governamentais que criaram a cultura repressiva do seu uso era utilizada nas mais diversas atividades da sociedade. Alude Deitch:

“The hemp trade was a fundamental driving force in the early colonization of America, but its importance to making was established long before, at the dawn of civilization. The cannabis plant was valued early on for its strong fiber, used for cordage, rope and cloth (linen), and for its seeds, used in food, and their oil. As fiber, food, fuel, medicine and unquestionably as an intoxicant, Cannabis has been used by people in every part of the world”(DEITCH, 1950, p. 7)¹

Tradução livre:

1"O comércio de cânhamo foi uma força motriz fundamental na colonização precoce da América, mas sua importância para fazer foi estabelecida muito antes, no final da civilização. A planta de cannabis foi valorizada no início da sua fibra forte, usada para cordas, cordas e pano (linho), e para as suas sementes, utilizadas na alimentação e no seu óleo. Como fibra, alimento, combustível, medicina e, sem dúvida, como intoxicante, o cannabis foi usado por pessoas em todas as partes do mundo "

A maconha era comumente utilizada para alimentar a humanidade, As sementes de cânhamo costumavam ser servidas como mingau, ou então eles moíam em uma farinha, utilizando desta forma para a produção de bolos e pães. Na África quando houve a fome em massa em função dos conflitos armados, segundo Deitch (1950) o mingau distribuído aos povos pela Cruz Vermelha era a base de sementes de maconha, por conter mais proteína que a aveia e o creme de trigo. Muitos são os dados históricos que caracterizam a utilização da maconha como uma excelente matéria para os mais diversos segmentos. Segundo Deitch:

The versatility and strength of the fibers of hemp made it one of the raw materials most used by primitive man; and for well over 10.000 years practically everything people had was made from hemp. it was hemp cloth that replaced animal-skin coverings . it was strong hemp (later called "manila" when it had to be imported from the Philippines) rope and sail that enabled man to capture the power of the wind to explore and the inhabit the world - without it, even discovery of America would have come much later. (DEITCH, 1950, p.8).²

Do ponto de vista mais racional e menos ideológico, o professor atenta para como a maconha foi e ainda é uma substância que promove diversos benefícios para quem a vê da forma como realmente é e aprende a utilizá-la para suprir determinadas necessidades da sua população, sendo uma planta de cultura milenar que progrediu concomitantemente com a sociedade. A fibra do cânhamo, ainda pode ser utilizada na mais importante forma de comunicação entre povos já desenvolvida, ou seja, a escrita, e pode-se perceber isso a partir do relato de Deitch:

Hemp based paper(rag bond, made from tattered hemp cloth) appears to have been the paper that first enabled humanity to create books and communicate ideas over time and distances. paper money, first developed by the chinese, was made from hemp , and most of the world's paper money today still linen-based.³(DEITCH, 1950, p.9)

Tradução livre:

2A versatilidade e a força das fibras do cânhamo tornaram-no uma das matérias-primas mais utilizadas pelo homem primitivo; e por mais de 10.000 anos praticamente tudo o que as pessoas tinham foi feito de cânhamo. Era um pano de cânhamo que substituiu os revestimentos de pele animal. era um cânhamo forte (mais tarde chamado " manila " quando tinha que ser importado das filipinas) corda e vela que permitia ao homem capturar o poder do vento para explorar e habitar o mundo - sem ele, mesmo a descoberta da América teria chegado muito mais tarde.

3O papel baseado em cânhamo (ligação de pano, feito de pano de cânhamo esfarrapado) parece ter sido o artigo que primeiro permitiu a humanidade criar livros e comunicar idéias ao longo do tempo e distâncias. O papel-moeda, desenvolvido pela primeira vez pelo chinês, foi feito de cânhamo, e a maior parte do papel-moeda do mundo ainda hoje é baseada em linho.

A cultura chinesa é considerada uma das mais avançadas que estiveram presentes na face da terra, e enquanto a Europa passava por um período escuro do feudalismo conhecido como a Idade das Trevas, os chineses colhiam os frutos e as recompensas de relativamente 3 mil anos de paz e liberdade. Considerado a civilização mais inventiva, eles criaram a pólvora, o papel, o macarrão, bem como uma miríade de produtos à base de cânhamo. Como era de se esperar, após o início das viagens dos povos por novas terras, a maconha passou a ser descoberta como forma de obter riqueza não apenas pelos chineses, mas bem como por diversos povos ao redor do mundo. Na Europa, os venezianos, os britânicos e outros povos passaram a colher os produtos de sua produção logo da sua descoberta, como podemos observar nos relatos de Deitch:

The cultivation and exploitation of hemp spread quickly throughout Europe, and like the Venetians before them, the British became rich and powerful by mass-producing high quality hemp-based products. The British contribution was their ability to produce machinery that processed the raw hemp into finished goods of a uniform consistency and quality. (DEITCH, 1950, p.11.)⁴

Para Deitch, esta sacada dos britânicos em relação à produção de cânhamo teve papel ainda mais importante na produção de cordas, que passou a ser produzida em larga escala por estes após a descoberta dos potenciais lucrativos da maconha e o leque de produtos que poderiam ser advindos da mesma. Eles perceberam que para manter sua sobrevivência econômica, necessitava obter o maior número possível de domínio terrestre para poder produzir em larga escala. Em 1582, os britânicos enviaram para o Norte da América um navio de colonos, porém não avistaram nenhuma fazenda com grande produção de cânhamo, necessitando assim dos agricultores Irlandeses, que eram conhecidos como mestres na produção de alta qualidade de produtos derivados da maconha como mostram o livro de Deitch:

England needed Irish farmers to feed their factories with hemp, but the Irish had ideas of their own. Of course, they also knew the values of hemp, and were using it to build their own textile industry. They already had a reputation for producing high quality linen-like fabrics. (DEITCH, 1950 p.13)⁵

Tradução livre:

4 O cultivo e a exploração do cânhamo se espalharam rapidamente em toda a Europa e, como os venezianos antes deles, os britânicos tornaram-se ricos e poderosos, produzindo em massa produtos à base de cânhamo de alta qualidade. A contribuição britânica foi a sua capacidade de produzir máquinas que processaram o cânhamo em bruto em produtos acabados de consistência e qualidade uniformes.

Segundo Deitch, os EUA foram à única colônia da Inglaterra na América que passou a produzir maconha em larga escala para suprir as demandas de suas outras colônias. E, embora colonização da América do Norte esteja totalmente conexa com a produção de maconha, foram eles os pioneiros a realizar esforço mundial para criminalizar o cultivo e a utilização da maconha ao redor do mundo.

Conforme Barros (2007) no Brasil sabe-se que a história da colonização do país está totalmente relacionada com o surgimento da planta na região. A maconha é uma planta exótica, mas surge desde a chegada das primeiras caravelas portuguesas ao país por volta de 1500. Naquela época a planta não era utilizada apenas na área medicinal e recreativa, mas também, a partir da fibra de cânhamo, surgiam as velas e os cordames dos navios. O autor apresenta que foi introduzida juntamente com os escravos que aqui eram trazidos para exploração de sua mão de obra. Segundo Barros (2007) a planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos escravos, e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas. Também dispõe sobre este cenário Dias:

Entrou pela mão do vício. Lenitivo das rudezas da servidão, bálsamo da cruciante saudade da terra longínqua onde ficara a liberdade, o negro trouxe consigo, ocultas nos farrapos que lhe envolviam o corpo de ébano, as sementes que frutificariam e propiciariam a continuação do vício (Dias, 1945).

Ao contrário do que se pensa a respeito da maconha, nem sempre ela foi proibida no país. Existem relatos que demonstram que a coroa portuguesa incentivava a produção por volta do século XVIII:

Aos 4 de agosto de 1785 o Vice-Rei (...) enviava carta ao Capitão General e Governador da Capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio de cânhamo por ser de interesse da Metrópole (...) remetia a porto de Santos (...) 'dezesseis sacas com 39 alqueires' de sementes de maconha...(Fonseca, 1980).

Salienta Barros (2007) que com o passar dos anos e, com o incentivo da coroa em produzir a maconha, esta deixa de ser um produto apenas do ramo

Tradução livre:

5 A Inglaterra precisava que os agricultores irlandeses alimentassem suas fábricas com cânhamo, mas o irlandês tinha idéias próprias. Claro, eles conheciam os valores do cânhamo e estavam usando isso para construir sua própria indústria têxtil. Eles já tinham uma reputação de produzir linho de alta qualidade como tecidos.

medicina. Já não era utilizada apenas por escravos, como também, ganhou a atenção dos índios, que passaram a produzi-las para consumo próprio. Embora a maconha tenha sido classificada como uma planta utilizada apenas pelas classes menos favorecidas (negros e indígenas) existem relatos de que a própria rainha, Carlota Joaquina, esposa de D. João VI, fazia uso do chá a partir da planta Cannabis.

Durante longos 400 e tantos anos, a maconha era liberada e produzida comumente no Brasil. Ainda, em meados de 1930, continuava sendo citada pela medicina para o uso de tratamentos terapêuticos:

Hypnotico e sedativo de acção variada, já conhecido de Dioscórides e de Plínio, o seu emprego requer cautela, cujo resultado será o bom proveito da valiosa preparação como calmante e anti-spasmódico; a sua má administração dá às vezes em resultados, franco delírio e allucinações. É empregado nas dyspepsias (...), no cancro e úlcera gástrica (...) na insomnia, nevralgias, nas perturbações mentais ... dysenteriachronica, asthma, etc."(Araújo e Lucas, 1930).

Araújo e Lucas (1930) salientam que não é de hoje que a maconha é considerada uma erva útil para vários problemas, porém, assim como qualquer medicamento o seu uso excessivo pode acarretar alguns problemas como apresenta o Centro Brasileiro de informações sobre drogas psicotrópicas/Cebrid:

Até o início do presente século, a maconha era considerada por vários países, como um medicamento útil para vários males. Mas também já era utilizada para fins não medicinais por pessoas que a utilizavam abusivamente. Como consequência desse abuso, e de certo exagero sobre os seus efeitos maléficis, a planta foi proibida em praticamente todo o mundo ocidental nos últimos 50-60 anos. Porém, atualmente, graças a pesquisas recentes, a maconha é reconhecida como medicamento em pelo menos duas condições clínicas: reduz ou abole as náuseas e vômitos produzidos por medicamentos anticâncer e tem efeito benéfico em alguns casos de epilepsia. Entretanto, é bom lembrar que a maconha têm também efeitos indesejáveis que podem prejudicar uma pessoa.(CEBRID, 2013).

2.2 A ORIGEM DO PROIBICIONISMO NO BRASIL

A origem do proibicionismo da maconha no Brasil remonta para os primeiros relatos do surgimento da coroa portuguesa para a região. Em 1807, fugindo das tropas de Napoleão, a coroa desembarca no Brasil com cerca de 15 mil portugueses, que ficaram encabulados com o alto número de escravos que aqui viviam no período. Com o medo de que se instalasse o caos devido a essa realidade,

foi criada a Guarda Real de polícia, para substituir os capitães do mato. Porém mantinham a polícia de costumes, ou seja, repressão a cultura dos escravos. Remonta Barros (2007):

Com a função de manter a tranquilidade da ordem pública e o patrulhamento da cidade, em 1809, foi criada a Guarda Real de Polícia. À medida que seus truculentos membros passavam paulatinamente a substituir os antigos capitães-do-mato, sua atuação relacionava-se à “polícia de costumes”, ou seja, repressão de festas com cachaça, música afro-brasileira e, evidentemente, maconha.(BARROS,2007).

Segundo Barros (2007) a polícia instalada no Brasil foi criada sem quaisquer restrições legais, tendo como policiamento adotado um regime totalmente absolutista, tendo pena de 100 a 300 açoites para crimes de pequenos portes, e podendo chegar à morte do escravo para aqueles crimes julgados pela coroa como de maior potencial ofensivo. Com a chegada de Dom Pedro I, influenciado pelas idéias liberais, proclamou a independência e outorgou a primeira constituição brasileira. Esta constituição institui os direitos fundamentais de primeira geração, mas que fica clara a insignificância dada à mesma no trecho do texto de Barros (2007):

Nela, já estavam insculpidos os Direitos Humanos de Primeira Geração, mas é interessante observar que tenha convivido com o Código Criminal de 1830: legislações com princípios antagônicos. Deste, pode ser citada a crueldade das penas de galés, em que os réus eram sujeitados a andar de calcete no pé e corrente de ferro. O artigo 46 determinava o trabalho forçado dentro das prisões. Deste modo, os direitos individuais garantidos pela Constituição de 1824, como o princípio da reserva legal, eram apenas fachada, à medida que se mantinham antigas formas de punir. Em especial, no que diz respeito às duas condições do escravo, simultaneamente considerado coisa e réu.(BARROS,2007).

Deste modo, identifica-se que a criminalização da maconha no Brasil está inteiramente ligada à diáspora africana, e os atos de crueldade com os negros eram tão severos, que a implantação do Código Criminal em 1830, que determinava no máximo 50 chibatadas ao escravo que cometesse crimes de menor potencial ofensivo foi considerado um avanço para os mesmos. Segundo Barros (2007), logo após a entrada em vigor deste código, o Brasil foi primeiro país no mundo a legislar sobre a proibição do então chamado pito de pango. A redação desta lei determinava que era proibido o uso e a venda, bem como a sua conservação em casas públicas. Neste

mesmo corpo do texto havia distinção entre homens livres e escravos, os primeiros sofriam sanções administrativas, os segundos eram postos no cárcere.

Após o período do Brasil colônia, já na República dos Estados Unidos do Brasil, conforme relata Oliveira (2000) a proibição do uso de maconha ganha força no país a partir do ano de 1924, possivelmente pelo esforço de Doutor Pernambuco pela inclusão da maconha nas drogas de potenciais riscos para sociedade na conferência Internacional do Ópio, realizada pela antiga Liga das Nações, em Genebra, para tratar a respeito da Cocaína e do Ópio. Nesta conferência Pernambuco acaba comparando os perigos da maconha aos do ópio, colocando equivalência entre ambos na lista classificatória de drogas da Convenção, sabendo que os outros 40 delegados presentes na Convenção, não estavam preparados para discutir a respeito da maconha, havendo um esforço por parte deste pela inclusão da mesma, conforme alude Kendell:

... and the Brazilian representative, Dr. Pernambuco, described it as "more dangerous than opium". Again, no one challenged these statements, possibly because both were speaking on behalf of countries where haschich use was endemic (in Brazil under the name of diamba). (Kendell, 2003, p. 297).⁶

Esta postura, conforme o autor, adotada pelo então delegado fica estranhamente contraditório, quando comparado com relatos do (Ministério das Relações Exteriores, 1959) que demonstra que o discurso deste médico era opostamente outro antes da Convenção:

Ora, como acentuam Pernambuco Filho e Heitor Peres, entre outros, essa dependência de ordem física nunca se verifica nos indivíduos que se servem da maconha. Em centenas de observações clínicas, desde 1915, não há uma só referência de morte em pessoa submetida à privação do elemento intoxicante, no caso a resina canábica. No canabismo não se registra a tremenda e clássica crise de falta, acesso de privação (*sevrage*), tão bem descrita nos viciados pela morfina, pela heroína e outros entorpecentes, fator este indispensável na definição oficial de OMS para que uma droga seja considerada e tida como toxicomanógena".(Ministério das relações exteriores, 1959).

Tradução livre:

6... e o representante brasileiro, Dr. Pernambuco, descreveu-o como " mais perigoso do que o ópio ". Novamente, ninguém contestou essas afirmações, possivelmente porque ambos falavam em nome de países onde o uso de haschich era endêmico (no Brasil sob o nome de diamba) "(Kendell, 2003, p.297).

Inclui Oliveira (2000) que os primeiros relatos que se tem conhecimento da proibição da maconha no país encontram-se registrados no Rio de Janeiro, Santos e Campinas, no século XIX, que estabelecia penalidades para quem fizesse uso e venda do então chamado pito de pango. Nesta época a proibição não causará tanta repercussão, tendo começado a ganhar força no século XX, quando o Brasil passou a ter grande índice de urbanização. Podemos ver em uma passagem do artigo de Oliveira, o motivo precursor da proibição da Cannabis no país:

Na intensa década de 20, as autoridades brasileiras se alinhavam a favor dos pensamentos repressores estadunidenses, que já era o seu principal aliado comercial e também político, aderindo, portanto, a acordos em reuniões das Nações Unidas, que estabeleciam medidas penais para vendedores ilegais, além da restrição do uso legal da substância que conhecemos como psicoativa, mesmo que para fins terapêuticos. (Oliveira, 2000).

Não demorou muito então para as leis do país começar a endurecer a cada dia mais, o então presidente do país Getúlio Vargas em 1938, aprova então, o Decreto-Lei 891, em 25 de novembro de 1938, como salienta Fonseca (1980): "A proibição total do plantio, cultura, colheita e exploração por particulares da maconha, em todo território nacional, ocorreu em 25/11/1938 pelo Decreto-Lei nº 891 do Governo Federal", julgado pelos adeptos do proibicionismo como uma legislação eficiente para regular eficientemente a fiscalização de entorpecentes. Transpondo um texto de Carvalho (2014) nota-se o fortalecimento de dados técnicos da origem do sistema repressor instaurado naquele período por qual passava o Brasil:

[...] no caso da política criminal de drogas no Brasil, a formação do sistema repressivo ocorre quando da autonomização das leis criminalizadoras (Decretos 780/36 e 2.953/38) e o ingresso do país no modelo internacional de controle (Decreto-Lei 891/38). A edição do Decreto-Lei 891/38, elaborada de acordo com as disposições da *Convenção de Genebra* de 1936, regulamenta questões relativas à produção, ao tráfico e ao consumo, e, ao cumprir as recomendações partilhadas, proíbe inúmeras substâncias consideradas entorpecentes[...] (CARVALHO, 2013, p.7)

Importante destacar deste decreto Lei a redação dada em seu artigo segundo, que dali provém todos os verbetes proibitivos em relação a utilização da Cannabis. Conforme o artigo 2º do decreto-lei de 25 de novembro de 1928:

Art. 2ºfica proibido no território nacional o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, da Dormideira "Papaversomniferum" e a sua variedade "Aibum" (Papaveraceae), da coca "Erytroxylum coca" e suas

variedades (Erytroxilaceae) do cânhamo "Cannibis sativa" e sua variedade "indica" (Moraceae) (Cânhamo da Índia, Maconha, Meconha, Diamba, Liamba e outras denominações vulgares) e demais plantas de que se possam extrair as substâncias entorpecentes mencionadas no art. 1º desta lei e Seus parágrafos.

Em consonância com Carvalho (2013) tal posicionamento torna inegável que naquele período da década de 1930 no que diz respeito ao consumo de drogas, o Estado definiu a postura oficial de repressão, em parte também ditada pelas proposições da Liga das Nações. O autor aponta que o problema que causou efeitos nefastos para a sociedade foi a não distinção das leis entre as penas previstas entre aqueles que utilizam a Maconha para angariar lucros, no caso, a partir do tráfico de drogas e para aqueles que a utilizam para o consumo próprio, deixando margem para o judiciário aplicarem como lhe convier às sanções previstas nos 18 verbos presentes na Lei de Drogas, o que acaba por punir de forma nem sempre justa todos aqueles que são encontrados portando a dita cuja, pois na Lei não fica claro nem definido quem deve e quem não deve ser punido, inclusive atualmente se encontra para apreciação no STF o caso de um homem que foi condenado a cumprir 2(dois) meses de serviços à comunidade por ser abordado com a posse de 3 gramas de maconha para consumo próprio.

Sem realizar uma avaliação das possíveis consequências que estão sendo a "guerra" as drogas, o governo seguiu adotando posturas repressivas e em 1998, o presidente Fernando Henrique Cardoso criou a Secretaria Nacional Anti Drogas (SENAD), como apresenta Annecy Lourinho da Silva Ferreira:

[...] no Brasil, em 1998, foi criada a secretaria nacional antidrogas (SENAD), ligada diretamente ao gabinete militar e adotando uma abordagem baseada na guerra às drogas proposta pelo governo estadunidense em 1989, em uma convenção sobre entorpecentes proposta pela ONU[...] (FERREIRA, 2009.)

Atualmente, com uma visão muito menos ideológica e sim técnica do problema, o ex-presidente assume uma nova postura no que diz respeito à legalização da maconha, Segundo Cardoso (2009) a descriminalização da posse de maconha para o consumo pessoal pode ser uma das saídas para reduzir o dano que as drogas trazem à sociedade. Esta opinião foi dada na 3ª Reunião da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, no Rio de Janeiro. A comissão argumenta que a criminalização por si não diminui a demanda, mas implica na geração de novos

problemas. Afirmam também que o encarceramento de usuários não condiz com a realidade da América Latina, considerando a superlotação, as condições do sistema penitenciário e o fato de o continente ser o maior exportador mundial de cocaína e de maconha. A repressão pura e simples propicia a extorsão dos consumidores e a corrupção da polícia.

2.3 DESCONSTRUINDO A ABORDAGEM PROIBICIONISTA

Como já fora relatado anteriormente, a proibição nem sempre existiu. Para Karam (2010) a criminalização das condutas de produção, comércio e consumo é um fenômeno que se registra a nível global só a partir do século XX. A autora afirma que para uma perspectiva de futuro, a proibição pode, deve e certamente deixará de existir, é o que se pode analisar a partir de um trecho de seu artigo:

Todo debate sobre drogas deve partir da constatação dos inúmeros riscos, danos e enganos – a violência, as doenças, as violações a direitos fundamentais – provocados pela proibição, pela política antidrogas, pela insana e nefasta guerra às drogas. Partindo dessa constatação, todo debate sobre drogas deve afirmar a necessidade de legalização da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas. (KARAM, 2010).

Neste mesmo artigo, Karam (2010) afirma que essa tentativa de tentar se estabelecer um controle sobre as drogas, na verdade gera um total descontrole, que fica nítido a partir de pesquisas estadunidenses entre jovens que afirmam que é mais fácil se comprar maconha do que cervejas e cigarros no país. Enfatiza que a repressão ao uso de drogas nunca reduziu o seu consumo, que está presente desde os primórdios da humanidade e as consequências negativas geradas a partir desta linha de raciocínio devem ser urgentemente repensadas para que não se arraste por mais tempo um sistema falido, leia-se:

O estrondoso fracasso da política antidrogas, em seus declarados objetivos de erradicar as substâncias proibidas ou reduzir sua circulação, já deveria ser razão suficiente para o abandono da globalizada política proibicionista. O fracasso, no entanto, nem é algo assim tão grave. É apenas um eloqüente sinal da inutilidade da proibição. Mais importante do que o fracasso é a igualmente evidente – porém ocultada – constatação dos enganos e dos imensos riscos e danos causados pela proibição. Pensar nas drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco, pode nos ajudar a tratar desse tema de forma mais racional. A produção e o comércio de álcool ou de tabaco se desenvolvem sem violência – disputas de mercado, cobranças de dívidas, tudo se faz sem

violência. Por que é diferente na produção e no comércio de maconha, de cocaína, do crack? A diferença está na proibição, na política antidrogas, na insana e nefasta guerra às drogas. (KARAM, 2010).

Para Karam (2010) não são as drogas que geram a violência em si, o que vêm a gerar tal violência é o sistema ilegal que se instala dentro desse mercado devido à proibição da mesma, porque cria um comércio paralelo ao Estado que cada dia ganha mais e mais força e que não necessita de regulamentação nenhuma, o Estado por sua vez busca combater a produção, distribuição e o consumo, porém acaba realizando um trabalho de enxugar gelo, pois este processo não se reduz proibindo e é altamente rentável, o que faz com que seja lucrativo para o tráfico arcar com os riscos da produção. É clara a correlação entre aumento da repressão e aumento da violência, como se observa neste trecho:

A situação no México é tragicamente esclarecedora. Desde a posse do Presidente Calderón, em dezembro de 2006, quando a guerra às drogas naquele país foi intensificada, com a utilização das Forças Armadas na repressão aos chamados “cartéis”, aconteceram mais de 18.000 homicídios relacionados à proibição: foram aproximadamente 8.000 em 2009; somente até a metade de março deste ano de 2010 já se registraram 2.213 homicídios. (KARAM, 2010)

Para Karam (2010) no Brasil não é diferente, “a polícia tem autorização para praticar atos de tortura, violência, extermínio”, afirma a autora. Porém, não se pode criticar veementemente a forma de agir da corporação policial, visto que estes só atuam de acordo com a Lei, e quando se está em uma “guerra”, o objetivo dos combatentes é eliminar seu inimigo, porém quem está do outro lado da moeda portando armas e atuando diretamente no crime, na sua maioria, são crianças e adolescentes que não tiveram uma infância digna, sem acesso à educação de qualidade, morando em casas em condições precárias, sem oportunidades ou mesmo perspectivas de uma vida melhor, buscam no tráfico de drogas uma solução para a realidade perversa em que se encontram. Portanto, o que deve ser repensado é a postura legislativa de proibição, como bem especifica Karam (2010):

Certamente, quem atua em uma guerra, quem deve “combater” o “inimigo”, deve eliminá-lo. [...] os ditos “inimigos” desempenham esse único papel que lhes foi reservado. Em sua maioria, são meninos que sem acesso a uma educação de qualidade; morando em habitações precárias nos guetos denominados favelas; sem oportunidades ou mesmo perspectivas de uma vida melhor [...] (KARAM, 2010)

Preleciona ainda a autora, a partir destas perspectivas, que os conflitos gerados pelas drogas são uma situação precária adotada para sanar o problema na sua essência, pois como esperar que pessoas que tem seus direitos básicos negados pelo Estado aprendam através da repressão respeitar os direitos alheios. Karam (2010) ainda ataca veementemente o sistema penal brasileiro, que é entendido pela autora como uma forma de punir o indivíduo e que não protege nada nem ninguém, uma vez que não garante o não cometimento de atos por ele determinados como crimes. Alega que no âmbito da “guerra as drogas” a postura é ainda pior, visto que o Estado vem a punir baseado na alegação de que se trata de uma proteção à saúde dos cidadãos que compõe a sociedade, sendo que na verdade o que ocorre é opostamente o contrário:

A clandestinidade, imposta pela proibição, implica a falta de controle de qualidade das substâncias tornadas ilícitas e conseqüentemente o aumento das possibilidades de adulteração, de impureza e desconhecimento do potencial tóxico daquilo que se consome. (KARAM,2010).

E além do mais, se for analisar por uma ótica de questão de saúde pública, diversas são as atitudes que se realizam rotineiramente que causam danos à saúde das pessoas e não são tomadas por ilícitas, mas isso é assunto para uma outra oportunidade.

3 POLÍTICAS PROIBICIONISTAS

3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AS DROGAS – ENFOQUE DOUTRINÁRIO

Para o autor Carvalho (2013) o assunto referente às drogas abrange os mais diversos campos do estudo, indo desde a medicina, passando pela farmacologia e atingindo áreas humanas, como antropologia e sociologia. No ramo do direito o assunto está muito limitado a uma visão cartesiana provocada pela mera positivação da norma, criando análise apenas as normas penais e processuais penais já postas em vigor, ou seja, a partir de entendimento consolidado, sem relacionar com a efetividade ou não de aplicação deste. Segundo Carvalho:

As investigações realizadas no direito penal e no processual penal *das drogas* são profundamente limitadas às avaliações exegéticas, meramente descritivas, das Leis em vigor, normalmente a partir da técnica dos comentários de artigos e das variações jurisprudenciais. Os estudos alienígenas no âmbito das ciências jurídicas, quando são realizados, normalmente ocorrem de forma incidental, como justificadores ou interrogadores de determinados posicionamentos político-criminais consolidados. (Carvalho, 2013. p. 46)

Corroborando Salo (2013) que, foi a partir da instituição das Ordenações Filipinas que surge a origem da criminalização das drogas no Brasil. Conforme o autor, no Código Penal do império não havia menção à proibição e ao comércio de entorpecentes, porém, com a codificação da República, seria retomado tal posicionamento.

Salienta Salo (2013) que no século XX, onde se disseminava o uso de haxixe e ópio, principalmente nos círculos intelectuais, passou a editar cada vez mais regulamentações quanto ao uso e a venda de substâncias psicotrópicas. Com a consolidação do Código Penal de 1932, cria-se uma densificação e complexificação das condutas contra a saúde pública. Como apresenta um trecho de seu livro, Salo demonstra como com advento do Código Penal, a postura sobre as substâncias entorpecentes passa a ser muito mais repressiva:

A pluralidade de verbos nas incriminações, a substância do termo substâncias venenosas por substâncias entorpecentes, a previsão de penas carcerárias e a determinação das formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública passam a delinear novo modelo de gestão repressiva, o qual encontrará nos Decretos 780/36 e 2.953/38 o primeiro grande impulso na luta contra as drogas no Brasil.(Carvalho, 2013, p.59)

Para Salo (2013) estes foram os decretos que deram autonomia das leis criminalizadoras do país. Já o ingresso do Brasil no modelo internacional de controle as drogas surgem através do Decreto-Lei 891/38, elaborado de acordo com a convenção de Genebra, ao qual dispõe da seguinte redação:

Art. 33 do Decreto-Lei 891/38: "facilitar, instigar por atos ou palavras o uso, emprego ou aplicação de qualquer substância entorpecente, ou, sem as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substâncias compreendidas no artigo 1º ou plantar, cultivar, colher, as plantas mencionadas no artigo 2º, ou de qualquer modo proporcionar a aquisição, uso ou aplicação destas substâncias". Determina como pena prisão celular de 01 a 05 anos e multa. (CARVALHO, 2013. P. 60).

Neste sentido, Freitas (2017) apresenta como era a redação dada pelo Código Penal de 1940:

Art. 281. Importar ou exportar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior Salário-mínimo vigente no País.(FREITAS, 2017).

Conforme alude Salo (2013), a criminalização das drogas não passa por uma avaliação regional a respeito das realidades de local para aplicação da política proibicionista, universalizando a política repressora na busca pelo controle dos sujeitos envolvidos com droga. Segundo o autor, estes discursos se dividiam em duas linhas: a primeira era entender o consumidor como doente, segundo adotada uma postura médico-psiquiátrico consolidado pela política sanitária da dependência. Já a segunda linha, seria aos delinquentes (traficantes) aplicando-se uma postura jurídico-penal, julgando-o criminoso corruptor da moral e da saúde pública. Esta perspectiva é bem esclarecida pela autora OLMO:

O problema da droga se apresentava como uma luta entre o bem o mal, continuando com o estereótipo moral, com o qual a droga adquire perfis de “demônio”; mas sua tipologia se tornaria mais difusa e aterradora, criando-se o pânico devido aos ‘vampiros’ que estavam atacando tantos ‘filhos de boa família’. (OLMO, 1990, p.35).

Segundo Olmo (1990), a partir de 1962, a Corte Suprema de Justiça dos Estados Unidos ratifica a interpretação de que o consumidor não era uma pessoa doente, mas sim um delinquente. Reforça a autora que, neste período que iniciava uma forte cultura repressiva quanto ao uso de drogas, também dava início a contracultura, tendo movimentos de protestos políticos, rebelião dos negros, dos pacifistas e dos movimentos guerrilheiros na América Latina. Conforme Olmo, em 1962 foi apreendido 850 quilos de Cannabis na fronteira mexicana, e em 1965 várias toneladas. Neste movimento de repressão, as autoridades passaram a alertar sobre o crescente perigo da droga. Salienta a autora, que em 1965, houve o “boom” da Maconha, que não poderia mais ser considerada como a “erva assassina”, vista agora como a “droga do excluído, sendo não mais relacionada à violência e agressividade como anteriormente, adotando uma postura de droga amotivacional buscando, desta forma, retirá-la do cotidiano de vida dos americanos.

Salienta Olmo, que a maconha foi a forma de que os jovens do mundo inteiro passaram a utilizar como resposta ao desafio das ordens vigentes nos países que estavam unificando suas interpretações e realizando através de convenções políticas repressivas que se espalhavam por todas as nações mundiais, inclusive o Brasil. Conforme Olmo:

A maconha coletivizava o consumo ao ser utilizada em ato público, compartilhado e comunitário. Deve-se lembrar, por exemplo, dos hippies e do consumo maciço de maconha nos festivais de música ao ar livre como o famoso festival Woodstock. Era a arma que por excelência os jovens haviam achado para responder ao desafio da ordem vigente nos países desenvolvidos (OLMO, 1990, p.36)

A autora prossegue relatando que, é interessante lembrar que nos anos 1970, é lançada uma campanha antidrogas advinda dos EUA, propagando o conteúdo repressivo semelhante a todas as Nações da América Latina. Nesse período, o Brasil promulgaria o decreto-lei 159, de 1967, em cujo título tratava “das substâncias que causam dependência”. Este Decreto-Lei determina que, todas as substâncias

consideradas causadoras de dependência devem ficar restritas, quanto à venda e distribuição, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Karam crítica severamente este modelo punitivo, assevera que é uma forma de controle das classes marginalizadas, pessoas que são excluídas das atividades produtivas, aliadas ao medo e a insegurança disseminada numa sociedade que é altamente baseada no modelo competitivo, no imediatismo e na falta de solidariedade no convívio, estes e outros pontos para Karam fortalecem ainda mais as propostas totalitárias onde o povo troca sua liberdade por segurança, onde os danos são consequências de se colocar a dignidade da vida dos seres humanos em segundo plano, favorecendo a expansão do poder punitivo, que expande também a violência, os danos e as dores características marcantes do sistema penal.

Para Karam, o principal instrumento contemporâneo que acaba a propiciar esta evolução do sistema repressivo é a proibição das drogas ilícitas. Karam aponta as consequências dessa guerra imposta:

Após a declaração de guerra, o número de pessoas encarceradas nos Estados Unidos da América por crimes relacionados a drogas aumentou em mais de 2.000%. Em duas décadas, entre 1980 e 2000, o número total de presos norte-americanos passou de cerca de 300.000 para mais de 2 milhões, transformando a antiga “land of the free” no país que mais encarcera em todo o mundo. O Brasil segue a mesma tendência(...) (KARAM,2010).

Esta cópia do Brasil ao sistema americano fez com que o país quaduplicasse o número de pessoas presas, sendo que foi um crescimento ininterrupto. O problema para Karam, é que a guerra às drogas não é propriamente uma guerra “às drogas”, e sim as pessoas, e na sua maioria pobres e não brancos:

A “guerra às drogas” não é e nunca foi propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Dirige-se sim, como quaisquer outras guerras, contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos nessa guerra são os mais vulneráveis dentre os produtores, comerciantes e consumidores das drogas proibidas; os “inimigos” nessa guerra, são seus produtores, comerciantes e consumidores pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder.(KARAM,2010)

No Brasil, assim como nos EUA (o principal propagador desta onda repressiva no mundo), o cárcere é composto por uma maioria afro descendente, sendo que o

número de civis negros é muito inferior ao número de civis brancos, nas cadeias os números se invertem. Aponta Karam que essa guerra afeta na grande maioria moradores das favelas, pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder. Karam entende que sustentar esta opção bélica deixa claro um descompromisso com os direitos humanos, visto que guerra e direitos humanos são antagônicos entre si.

O Brasil tenta mudar essa repressão, que ainda é muito forte em cima dos usuários de drogas. A última Lei brasileira em vigor, é a 11.343/06, que tem como principal mudança a exclusão da pena restritiva de liberdade para a pena restritiva de direitos para aqueles que são usuários, ou que detém a droga para consumo pessoal. A lei também favoreceu os considerados traficantes ocasionais, aqueles que fazem fornecimento do produto para angariar algum lucro, desde que não fossem reincidentes e não pertencessem a nenhuma organização criminosa. .

Segundo Júnior (2014) a responsável por essa significativa mudança no entendimento é a redação dada no artigo 28, caput, da referida Lei, que revoga a prisão sustentada na Lei anterior, não permitindo que caiba autuação em flagrante ao usuário, podendo ser encaminhado ao Departamento de Polícia para que seja lavrado o Termo Circunstanciado. O autor expõe, ainda, as penas previstas no referido artigo:

Penas para o art. 28: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. As penas do II e III serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 meses. (§ 3º) Na reincidência, pelo prazo máximo de 10 meses. (§ 4º) Caso o agente se recuse, injustificadamente, a cumprir tais medidas, o juiz poderá submetê-lo, sucessivamente a admoestação verbal e multa.(JÚNIOR, 2014).

Conforme Freitas (2017), em 28 de maio de 2013, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei nº 7.663 de 2010, que altera alguns dispositivos da lei 11.343 e atualmente está em trâmite no Senado Federal. Freitas alude algumas destas mudanças:

O projeto traz dentre várias modificações, as mais significativas são a alteração da pena mínima para os crimes de tráfico que passa de 05 para 08 anos, a internação involuntária de viciados em drogas e autoriza o repasse financeiro a unidades de tratamento a usuários. Segundo o site Congresso em foco “Familiares ou responsáveis legais poderão requerer a internação de um dependente de drogas mesmo sem o seu consentimento”.(FREITAS, 2017).

Freitas ainda faz menção a uma publicação do jornal Gazeta do Povo, que alega que este projeto irá causar um aumento significativo na insustentável superlotação do sistema carcerário. O autor ainda alega que a superlotação prisional somada com o aumento da violência gerada pelo tráfico, aumento no número de usuários e protesto populares pela legalização da maconha, traz dúvida sobre a aplicação e a efetividade da política de criminalização.

Para Salo essa distinção entre usuários e traficantes trazida pela atual legislação das drogas, ao mesmo tempo em que torna mais brando para o usuário as penas, que passam de privativas de liberdade para restritivas de direito, acaba favorecendo os jovens de classe média alta, que na maioria das vezes acabam enquadrados como usuários, e a postura adotada contra os de classe pobre permanece a mesma, sendo que agora as penas relacionadas ao tráfico se tornam mais severas. Para o autor o judiciário continua a perceber o problema pela óptica classista e racial, aonde quem realmente vai preso são moradores de favela, na sua maioria negra, postura essa que superlotou os presídios brasileiros, que a partir da Lei de Drogas de 2006, teve um aumento de 361 % no número de presos relacionados a essa prática. Conforme Salo (2013):

Não é necessário uma consistente base criminológica para perceber que o dispositivo legal, ao invés de definir precisamente critérios de imputação, prolifera meta-regras que se fundam em determinadas imagens e com representações sociais de quem são, onde vivem e onde circulam os traficantes e os consumidores. Os estereótipos do ‘elemento suspeito’ ou da ‘atitude suspeita’, p. ex, traduzem importantes mecanismos de interpretação que, no cotidiano do exercício do poder de polícia, criminalizam um grupo social vulnerável muito bem representado no sistema carcerário: jovens pobres, em sua maioria negros, que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos. (CARVALHO, 2013, p.117).

Para Salo esta lacuna na Lei entre a distinção de quem é usuário e quem é traficante é a principal causa dos preconceitos sociais e raciais, enquadrando os pobres e absolvendo os ricos.

Jesus apresenta em detalhes o processo realizado na distinção entre ambos e aponta como essa interpretação subjetiva está colocando, cada dia mais, pessoas atrás das grades:

Cabe à autoridade competente, diante dos fatos que lhe são apresentados, enquadrar a conduta delituosa em um determinado tipo penal. No caso do crime de tráfico, essa primeira designação do delegado surte importante

efeito e impõe um tratamento distinto para as possíveis situações, já que entendendo tratar-se de porte para uso próprio as conseqüências serão diferentes. Se o delegado entender ser crime de porte de drogas para uso próprio (artigo 28, da Lei 11.343/2006), não poderá o acusado ser preso em hipótese alguma e será lavrado um Termo Circunstanciado que será encaminhado ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), onde o acusado poderá ou não responder a um processo, já que é possível a suspensão do processo se o acusado aceitar as condições impostas. Sendo a conduta classificada como crime de tráfico de drogas, será instaurado um inquérito policial para apurar os fatos. Conforme especificado acima, no caso da cidade de São Paulo, todos os inquéritos policiais, bem como os autos de prisão em flagrante são encaminhados ao Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO). O juiz deve ser comunicado da prisão em 24 horas, devendo dar vista ao Ministério Público e, se o acusado não tiver indicado o nome do seu advogado, também deve ser encaminhada cópia dos autos à Defensoria Pública. Os autos encaminhados ao juiz devem conter, entre outros documentos, laudo de constatação provisória do Instituto de Criminalística, atestando a materialidade do delito, ou seja, indicando a natureza e a quantidade da substância entorpecente. Sem esse laudo de constatação provisória não poderá ser mantida a prisão provisória, uma vez que, não estará caracterizada a materialidade da conduta delituosa. Nesse momento, já pode a defesa apresentar pedido de liberdade provisória ou de relaxamento de flagrante. Apresentado o pedido, será dada vista ao Ministério Público para que este se manifesta sobre o que foi requerido e, então, o juiz decidirá novamente se mantém a prisão ou se concede a liberdade provisória ou relaxa o flagrante. (JESUS, 2011, p. 24-25).

Para Carlos (2015) é necessário que se estipule uma quantidade limite para definir quem é usuário de quem é traficante. Aponta também que, não é simplesmente uma análise a partir da quantidade seria uma alternativa viável de combater o problema, sendo necessário um estudo de diversos aspectos que demonstrariam se a destinação final do produto seria para o tráfico de drogas ou para o próprio consumo. O autor, ainda, afirma que estabelecer a quantidade limite na verdade não é um parâmetro eficaz. Direciona para esta perspectiva só para demonstrar o quanto pode ser passível de críticas o modelo repressivo adotado pelo Estado.

3.2 O RIGOR NÃO REDUZ O CONSUMO

Conforme Freitas (2014), apesar do aumento no rigor, o uso de drogas no Brasil aumentou nos últimos anos. Dados realizados pelo I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil aponta que 19,4% dos brasileiros fazem uso de alguma espécie de droga, excluindo desta lista o álcool e o cigarro. Segundo o autor, 6,9%, ou seja, 9.109.000 pessoas, desta pesquisa aponta para o uso da maconha, sendo a droga ilícita mais utilizada. O autor identifica que este

número é muito menor do que em países desenvolvidos, como apontam os dados a seguir: pode-se verificar que ele é bem menor do que em países como: EUA (34,2%), Reino Unido (25,0%), Dinamarca (24,3%), Espanha (22,2%) e Chile (16,6%). Porém, superior à Bélgica (5,8%) e à Colômbia (5,4%).

O autor alude que os caminhos que estamos seguindo já não estão mais sendo viáveis, pois, os projetos apresentados ultimamente buscam pelo aumento da pena, o que não ataca o real problema, que é a falta de prevenção. Freitas ainda explica que existem três formas de buscar prevenir o uso de drogas, são elas a primária, secundária e terciária. Explica o mesmo acerca de cada uma delas:

O objetivo da prevenção primária é evitar a ocorrência da experimentação, do uso, do consumo de drogas e do problema que isto envolve, isto é, diminuir a incidência. É prevenir o uso da droga antes que ele comece (antes do primeiro contato com o produto). A prevenção secundária trata-se de “Certificado que indivíduos ou grupos têm feito uso habitual de drogas, faz-se uma abordagem distinta a fim de buscar a interrupção, a suspensão deste uso. Este conceito é aplicado para medidas que visem interromper o consumo quando este surge. A família ou instituição deve se abrir para o diálogo e esperar o momento certo para intervir.”. E no mesmo tom define a Prevenção Terciária: “Caracteriza-se por ações que busquem contrapor-se ao consumo de drogas que caracteriza dependência. Busca motivar os dependentes a buscar as medidas necessárias para o engajamento em um processo motivador de recuperação, a buscar tratamento. Busca-se nesta o incentivo do indivíduo e da família a acreditarem no processo de recuperação a colaborarem na reintegração social.”. (FREITAS, 2014).

Freitas (2014) afirma que a repreensão instituída pela lei brasileira é notoriamente falha e que pesquisas mostram que o número de usuários só aumenta, sempre acompanhado de violência, do poder dos traficantes e da superlotação do sistema carcerário.

Para Carvalho (2013, p. 405) é insustentável a criminalização das drogas, relevando seus custos, político, econômico, jurídico, social, educacional, sanitário e individual. Incontáveis são os argumentos apresentados com objetivo de desconstruir as normas incriminadoras. O autor salienta que essa postura punitiva moralizadora coloca o Estado sobreposto ao direito, sendo injustificável o tratamento repressivo para o uso das drogas, pois afronta princípios, como o da lesividade, da autonomia individual, da intimidade e da vida privada, que por si só desqualificam a norma em vigor.

Já para Karam (1991, p. 126):

(...) é evidente que na conduta de uma pessoa, que, destinando-a a seu próprio uso, adquire ou tem posse de uma substância, que causa ou pode causar mal à saúde, não há como identificar ofensa a saúde pública, dada a ausência daquela expansividade do perigo(...) Nesta linha de raciocínio, não há como negar a incompatibilidade entre a aquisição ou posse de drogas para uso pessoal – não importa em que quantidade – e a ofensa à saúde pública, pois não há como negar a expansividade do perigo e a destinação individual são antagônicas. A destinação pessoal não se compatibiliza com o perigo para interesses jurídicos alheios. São coisas conceitualmente antagônicas: ter algo para difundir entre terceiros, sendo totalmente fora de lógica sustentar que a proteção à saúde pública envolve a punição da posse de drogas para uso pessoal.(KARAM, 1991).

Segundo Tofóli e Galassi (2017) a idéia de que proibir o uso de drogas é o único caminho para que seja erradicado seu consumo perdeu força. Muitas pessoas surgem para questionar este sistema atualmente imposto, que surge como uma solução, porém, para os autores, notoriamente está agravando cada dia mais o problema, sendo necessária uma nova postura Estatal. Saliencia os autores que atualmente o Estado larga na mão das organizações criminosas a responsabilidade que deveria ser sua de proteger a população. Os autores ainda citam alguns exemplos negativos da atual postura:

A violência no tráfico pela disputa de um mercado hipertrofiado e altamente rentável; o descontrole e a normalmente péssima qualidade das drogas consumidas e os impactos disso e da própria violência no sistema público de saúde; o inchaço dos presídios pelo encarceramento irresponsável de milhares por pequenos delitos, incluindo o porte de pequenas quantidades de droga;o afastamento das pessoas que fazem uso problemático de drogas do atendimento psicossocial; e a corrupção e o envolvimento de agentes públicos para assegurar o andamento dos negócios.(GALASSI E TOFÓLI, 2017).

Para os autores, devido a estes motivos é que o Estado entrega para os traficantes a sua responsabilidade de regular o mercado.

Para o ministro Barroso (2015) desde a década de 70, quando os EUA adotaram a rígida postura de reprimir a cadeia de produção, distribuição e fornecimento de drogas ilícitas, a dita "guerra as drogas" é uma postura ultrapassada, que tem reflexos negativos nos diversos pontos que a norteiam. Para Barroso essa postura adotada não reduz o uso de entorpecentes, nem fornece tratamento adequado aos usuários (dependentes) devido a sua criminalização. Além, de que, dá um poder imensurável para o tráfico de drogas. Insistir nessa perspectiva não funciona mais, depois de tantas décadas que acentuam o fracasso de tal posicionamento, insistir nessa postura seria uma forma de fugir da realidade. Segundo Barroso (2015):

É preciso olhar o problema das drogas sob uma perspectiva brasileira. Olhar o problema das drogas sob a ótica do primeiro mundo é viver a vida dos outros. Lá, o grande problema é o usuário. Entre nós, este não é o único problema e nem sequer é o mais grave. Entre nós, o maior problema é o poder do tráfico, um poder que advém da ilegalidade da droga. E este poder se exerce oprimindo as comunidades mais pobres, ditando a lei e cooptando a juventude. O tráfico desempenha uma concorrência desleal com qualquer atividade lícita, pelas somas que manipula e os pagamentos que oferece. A consequência é uma tragédia moral brasileira: a de impedir as famílias pobres de criarem os seus filhos em um ambiente de honestidade. (BARROSO, 2015).

Salienta que a prioridade maior, a curto e médio prazo, é neutralizar o poder do tráfico, e para o ministro, esta neutralização só se dará, a partir da legalização e regulamentação da produção e da distribuição. Outro ponto que elenca, é que, a prioridade seria o próprio consumidor. Este não deve ser tratado como um criminoso, e sim como alguém que acaba se expondo ao risco, risco ao qual o indivíduo é a principal vítima. Por fim, a última prioridade, e a que direciona toda a construção desta monografia, é, para o ministro, o impacto que a proibição reflete no sistema carcerário brasileiro.

3.3 O IMPACTO DO PROIBICIONISMO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Conforme o Ministro Barroso (2015) um dos maiores problemas que surge através da proibição da maconha, é que as cadeias se tornam entupidas de menores pobres e primários, que entram em um sistema deficitário, muitas vezes pessoas com baixo grau de periculosidade, e ali, passam a ser tornar mestres no crime, tornando-se parte de quadrilhas, facções. Existe um genocídio brasileiro de jovens pobres e negros, tudo isso devido à violência empregada por este sistema repressor. Salienta ainda, que, existem em torno de 150 mil presos por delitos relacionados a drogas, que por ano são gastos bilhões de reais com atividade policial e com a sustentação do sistema penitenciário. Para Barroso:

Acabar com as drogas é impossível. Parece que os brasileiros não acordam para o desperdício dessa guerra. Não existem vitoriosos. Descriminalizando o uso, um dos efeitos é o alívio na polícia e no Poder Judiciário, que podem se dedicar aos homicídios, aos crimes verdadeiros. (BARROSO, 2015).

Galassi e Tofóli atentam que resultados positivos são uma realidade distante do atual posicionamento quanto ao encarceramento, esta situação leva ao aprisionamento de usuários como se traficantes fossem, como se estes auferissem grande lucro do tráfico, enriquecessem o crime organizado. Segundos os autores esta realidade acaba levando para a inevitável superlotação do sistema penitenciário, que atrás apenas de EUA e China, disputa o terceiro lugar com a Rússia, dos países que mais aprisionam no mundo. Enaltecem que além do problema de saúde pública e da enorme quantia de dinheiro que é jogada fora com este posicionamento, os estudos não apresentam nenhuma evidência de que se têm reduzido o seu consumo. Informam Galassi e Tofóli que:

Nos últimos meses, o Brasil assistiu perplexo às condições do sistema penitenciário reveladas pelas rebeliões que se converteram em massacres em presídios do Norte e do Nordeste. Autoridades de todos os segmentos foram convocadas a opinar e propor medidas de enfrentamento que superassem a idéia simples – e inútil – de endurecimento das atuais penas e pudessem, efetivamente, produzir mudança real nessa situação. Foi assim que o ministro do STF Luís Roberto Barroso, defendeu, no início de fevereiro, a necessidade de lidarmos com o fracasso da guerra às drogas e que a necessidade de regulação, a começar pela maconha, deveria ser tratada como o cigarro: paga imposto, interdita publicidade, tem contrapropaganda e controle de venda, tudo dentro das leis.(GALASSI E TOFÓLI, 2017).

Afirmam, ainda, que a alegar que existe nexos entre barrar o traficante e gerar resultados que coíbe o tráfico de drogas é utopia, pois, com a oferta e demanda funcionando ativamente, os traficantes encarcerados são rapidamente repostos, gerando dentro da prisão uma explosão de superlotação, gerada justamente por estes traficantes, que muitas vezes são indivíduos de menor potencial ofensivo, e que, dentro da realidade carcerária, são obrigados a filiar-se à alguma facção criminosa. Conforme Galassi e Tofóli:

A crise do sistema penitenciário não surgiu recentemente. Ela é resultado de décadas de problemas sociais graves e de políticas equivocadas. Ela também é o momento propício para que possamos questionar paradigmas injustos e ineficazes, do qual a guerra às drogas é um dramático exemplo. Enfrentar os desafios impostos pelas questões relacionadas às drogas por meio de ações de caráter simplista, apelando ao populismo penal, só agravará os problemas, colocando o país na contramão de tendências internacionais. (GALASSI E TOFÓLI, 2017).

Os autores atentam para o fato de que é necessária uma atitude corajosa política para que seja realizada uma reforma política a respeito das drogas, reduzindo as nefastas consequências da proibição, que afetam tanto os usuários.

Conforme Boiteux, a proibição das drogas está longe de diminuir ou evitar o consumo, se quer ao menos protege a saúde, base da argumentação. Para ele a repressão ao narcotráfico gera muito mais mortos do que propriamente o uso da substância. Informa que a criminalização levou e ainda leva milhares de jovens, especialmente os que vivem a margem da sociedade para o sistema prisional, contribuindo de forma significativa para a marginalização da juventude, e superlotando todo o sistema prisional. Alega Boiteux:

A correlação entre a repressão as drogas e o aumento da população penitenciária, especialmente a partir da década de 1990 até os dias atuais, vem sendo constatada nos EUA e em diversos países da América Latina em decorrência do encarceramento de pessoas condenadas por tráfico de drogas. (BOITEUX, 2014. P. 84)

Dados apresentados pelo sistema penitenciário no Brasil (INFOPEN)^b aponta que são 622.202 mil pessoas encarceradas no país, conforme último levantamento apresentado pelo órgão em 2014. Este estudo informa que 55% dos presos são jovens entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75% possuem apenas o ensino fundamental. Segundo Infopen, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237). O estudo apresenta que, mesmo com o aumento da população carcerária, o índice de violência não diminuiu, fator que coloca em dúvida o atual método de aprisionamento como forma de política pública para combate da criminalidade.

O diretor geral do Departamento Penitenciário (DEPEN), Renato de Vitto, atenta para uma forma de se repensar essa problemática:

É importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma real reinserção desse indivíduo à sociedade. (VITTO, 2014).

Conforme o Ministério da Justiça, a prisão está cada dia mais sendo usada como regra para conter o delito e não como exceção, indo contrário ao que é

posto pela Lei internacional de direitos humanos. Conforme o advogado Marcos Fuchs:

Essa é a receita da falência do sistema: prende-se demais, não se fornece acesso adequado à Justiça, as unidades prisionais ficam superlotadas e a capacidade de proporcionar as condições adequadas para a ressocialização do preso é drasticamente reduzida. O Brasil se mostrou incapaz de rever uma estratégia que, nos últimos anos, só conseguiu produzir violações, é um vexame. (Conectas, 2014).

Dados do Infopen (2014), apresentam que, o número de pessoas encarceradas é absurdamente maior do que o número de vagas que o sistema pode proporcionar. Conforme a pesquisa, são 607.731 pessoas presas para 376.669 vagas disponíveis, gerando uma taxa de ocupação de 161% dos presídios brasileiros. Conforme pesquisa, a taxa de ocupação dos presídios brasileiros representa a quinta maior do mundo, havendo uma discrepância muito grande com o modelo americano, que está entre um dos países que mais aprisionam, porém, a taxa de ocupação é significativamente menor. Segundo Infopen, se manter o padrão de aprisionamento no Brasil, em 2022, a população carcerária ultrapassará o número de um milhão de aprisionados. A pesquisa ainda apresenta que se seguir o atual molde, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará privada de sua liberdade.

Barroso salienta que o Brasil deveria rever a atual política de drogas. Para ele, a atual proibição torna um mercado muito atraente para jovens traficantes, que na maioria das vezes se inserem neste ato ilegal por recebem salários maiores do que o mercado paga geralmente. Barro afirma que enviar jovens para os presídios por baixa quantidade de maconha transforma os mesmos em indivíduos muito mais perigosos posteriormente. O ministro propõe a seguinte análise:

Em lugar de reduzir a produção, o comércio e o consumo, a política mundial de criminalização e repressão produziu um poderoso mercado negro e permitiu o surgimento ou o fortalecimento do crime organizado. Paralelamente a isso, floresceu a criminalidade associada ao tráfico, que inclui, sobretudo, o tráfico de armas utilizadas nas disputas por territórios e nos confrontos com a polícia. Em contraste com o aumento do consumo de drogas, inclusive a maconha, o consumo de tabaco caiu drasticamente. Segundo dados trazidos pelo IBCCRIM, em 1984, 35% dos adultos consumiam cigarros. Em 2013, esse número caiu para 15%. Informação e advertência produzem, em médio prazo, resultados melhores do que a criminalização. (BARROSO, 2015)

Conforme o ministro, atualmente cada preso custa para o Estado o equivalente a R\$ 2.000,00 reais mensais, 63% das mulheres presas atualmente no país está

relacionado ao tráfico de drogas, desde a promulgação da nova Lei de drogas no país as prisões relativas a ela aumentaram de 9% para 27%. Reforça que estes jovens que são postos no sistema carcerário, na sua maioria, são novatos, não reincidentes que passam a ter contato com bandidos realmente perigosos e que a partir dali o índice de reincidência de delitos passa a ser de 70%. Corrobora que:

O sistema atual de Guerra às Drogas faz com que as preocupações com a saúde pública – que são o principal objetivo do controle de drogas – assumam uma posição secundária em relação às políticas de segurança pública e à aplicação da lei penal. A política de repressão penal exige recursos cada vez mais abundantes, drenando investimentos em políticas de prevenção, educação e tratamento de saúde. (BARROSO, 2015).

Na mesma linha de raciocínio, explica que os males causados pela proibição e atual política de drogas brasileira supera exponencialmente os benefícios que se busca obter. O proibicionismo e a forte repressão custam alto para a sociedade e principalmente as de baixa renda.

Conforme Paiva (2015), ex-secretário nacional de políticas sobre drogas do Ministério da Justiça, a Lei antidrogas entrou em vigor buscando definir a diferença entre usuários e traficantes, estes passaram a ser punidos com maior rigor, aqueles de forma mais branda. Para Paiva, a procura se encontra no fato de que atualmente a política de drogas brasileira se baseia em dados de quantidade de droga apreendida, de números de traficantes presos, o que deveria ser medido através de dados de saúde pública, prevenção e educação. Alega que mesmo com essa busca por diferenciar usuário de traficantes, o número de pessoas presas por tráfico aumentou significativamente, tudo isso porque a visão social de combate ao problema ainda é voltada a óptica proibicionista, o que faz com que aquelas pessoas de classes sociais inferiores sofram as consequências da severidade das tipificações penais. Conforme Paiva:

Há diversos casos em que o simples fato de a pessoa morar em uma comunidade supostamente dominada pelo tráfico é o bastante para que um porte de drogas vire uma associação para o tráfico, com penas altíssimas. As pesquisas que analisam o perfil das pessoas presas em flagrante por tráfico mostram que são, em sua imensa maioria, pessoas jovens, negras, que foram presas sozinhas, desarmadas e com quantidade ínfima de droga. (EXAME, 2015)

Corrobora que hoje é apenas tirado de cena milhares de microtraficantes, o que não reduz em nada o problema, que só atinge a ponta do iceberg e que a

economia da droga é um mercado bilionário, a justiça nunca atinge o cerne do problema. Para o ex-secretário a solução é trabalhar em cima de políticas públicas relacionadas a saúde pública e bem-estar da população.

Freitas (2014) expõe que, segundo a Comissão Global de Política de Drogas, a análise sobre a repressão do uso de drogas foi um erro que se estende ao longo dos anos, como se pode observar neste trecho de seu artigo:

Em junho de 2011 a Comissão Global de Política de Drogas declarou: "A guerra global contra as drogas falhou, com consequências devastantes para indivíduos e sociedades pelo mundo. Cinquenta anos após o início da Convenção de Narcóticos da ONU, e anos depois do presidente Nixon ter lançado a guerra contra as drogas, reformas fundamentais em controle global de drogas nacional e internacionalmente são urgentemente necessárias."(FREITAS, 2014).

Conforme Berclaz (2017), é caótico o Estado que se encontra o sistema penal brasileiro, segundo o promotor essa problemática é gerada através de um efeito cascata. O Estado adota como posicionamento de repressão, que incide nas classes baixas da sociedade, passa por flagrantes sem presença de um delegado, corrupção policial para obtenção de favores, e até da própria defensoria pública e procuradoria, esta porque tenta criar posturas Estatais incompreensíveis para justificar o problema, aquelas porque não consegue fazer um acompanhamento dos presos dentro das penitenciárias para tentar resguardar os seus direitos. Essas consequências surgem a partir do posicionamento do ser humano com obter prazer com o desprazer de outrem, Conforme Berclaz:

O gozo não deve se identificar com o prazer pelo prazer, mas como prazer propiciado desde o desprazer do outro, situação infelizmente presente no imaginário coletivo de muitos brasileiros que, alheios a uma compreensão mínima do significado dos direitos humanos, apostam não só na "volta dos militares", como defendem que brasileiros presos, julgados ou não, não têm o direito de desfrutar de condições sadias e dignas no tempo que estiverem privados da liberdade, violência discursiva que, evidentemente, paga o seu preço para incrementar um estágio de já acentuada desigualdade social que temos nas ruas.(Berclaz, 2017)

Para o promotor, o problema está relacionado com o fato de que o Estado busca colocar o sistema penal e o sistema processual penal como a solução para todos os problemas, apostando em sistema penal máximo e estado social mínimo, quando a lógica deveria ser inversa. Corrobora que garantir o direito dos presidiários

é garantir que esta saia dos tormentos do cárcere, se não melhor, pelo menos não pior do que quando da sua entrada. Assevera que é urgente a necessidade de repensar as políticas aplicadas ao tema.

Conforme os mais variados dados apresentados pelos diversos autores supracitados, percebe-se a necessidade de políticas públicas relacionadas à redução dos danos ocasionados, tanto pela droga, como por sua proibição. Novos métodos devem ser abordados nas discussões referentes ao tema droga, visto que a atual política repressora está corroendo a sociedade com seus nefastos resultados negativa provindo deste “combate”.

Para Zaluar (2000), o exemplo vivo de que essa “guerra” é um verdadeiro fracasso é quando faz análise do país que foi propriamente o precursor deste posicionamento no mundo. Para o autor a droga sempre esteve presente, a longo de toda história da humanidade, sendo assim impossível sua erradicação. Para o autor, isso gerou um aumento significativo no poder econômico, social e político dos grupos de narcotraficantes que atuam no plano nacional e internacional. Afirma Zaluar que a política repressiva tem como conseqüências a intensificação da estrutura do crime organizado, que vendendo estas substâncias consegue poderio econômico para comprar armas, aliciar menores e ainda corromper autoridades públicas. Corroborando então Zaluar:

O tráfico de drogas, organizado internacionalmente, mas localizado nas suas pontas nos bairros pobres das cidades, além de criar centros de conflito sangrento nessas vizinhanças pobres, além de corromper as instituições encarregadas de reprimi-lo, também reforçou a tendência a demonizar o usuário de drogas. Isso, por sua vez, facilitou o isolamento social do usuário e aumentou sua dificuldade de conseguir tratamento médico para deixar a dependência da droga e se libertar do traficante e do poder policial corrupto. (ZALUAR, 2000, p.79).

Conforme Passos e Souza (2011), com a comprovada ineficácia da abordagem proibicionista “combate às drogas”, diversos estudos passaram a adotar uma postura diferente da atual, para buscar solucionar de forma mais coerente a problemática. Conforme os autores uma postura alternativa adotada foi a política de redução de danos, que tira o foco da esfera moral e criminal, dando maior ênfase para a saúde e qualidade de vida, que busca disponibilizar maior tratamento e prevenção quanto ao uso dessas substâncias. Os princípios adotados pela política de redução

de danos estão influenciando uma nova forma de lidar com o problema, conforme será abordado no capítulo subsequente.

4. A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA SOB O ENFOQUE MEDICINAL, AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REDUÇÃO DOS DANOS E LEGALIZAÇÃO

4.1 A PRESENÇA DA MACONHA NA MEDICINA

Diversos estudos apontam para o uso da maconha medicinal, viabilizando debates cada vez mais contraditórios, tanto na medicina como na sociedade. Várias pesquisas apontam que a maconha pode influenciar positivamente no tratamento de pessoas com câncer e glaucoma. É o que afirma D'ornelas (2012). Segundo a autora, os benefícios da maconha já remontam os primórdios da civilização. Os povos chineses sugeriam para tratar asma, cólicas, dores e estresse. Salienta que, embora existam propriedades medicinais, estudos científicos ainda não estão bem definidos. Conforme D'ornelas, dentre os benefícios da maconha estão:

A cannabis não cura o câncer, mas alivia o sofrimento causado pela quimioterapia, diminuindo as crises de náusea e vômitos. Isso pode ser essencial no tratamento, já que muitos pacientes desistem dele por não aguentar as reações causadas no organismo. Em uma pesquisa feita em 1991 pela Universidade Harvard (EUA), 70% dos médicos que tratam câncer afirmaram que recomendariam o uso de maconha se ela fosse legalizada nos EUA. Nesse mesmo ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a maconha como medicamento. (D'ORNELAS, 2012).

Afirma que, a erva pode auxiliar aos portadores de AIDS para inibir algumas dores geradas pela doença, bem como, auxilia a aumentar o apetite, visto que pacientes de AIDS muitas vezes chegam a perder até 4 quilos por mês, levando-os a morte por desnutrição. Conforme D'ornela, essas propriedades que curam as dores crônicas, ganharam atenção na sociedade moderna a partir de 1990, muito embora os chineses já usavam a milhares de anos como visto anteriormente. Burton Aldrich, tetraplégico, afirmou conforme a autora aponta em seu artigo, que após 5(cinco) minutos fumando maconha, as dores insuportáveis ao qual estava exposto sumiam repentinamente. A maconha, ainda, influencia positivamente portadores de Glaucoma e ansiedade.

Romanzoti (2017) direciona para mais efeitos positivos que a maconha impacta na vida de pessoas portadores de algumas doenças:

Distúrbios neurológicos ou psiquiátricos: o CBD parece ajudar no tratamento de distúrbios de ansiedade e pânico, diminuir sintomas psicóticos da esquizofrenia e do mal de Parkinson, bem como ajudar no controle motor no mal de Parkinson. Função cardíaca: a combinação de THC e CBD relaxa algumas artérias. Complicações digestivas: o THC diminui náusea e vômitos relacionados a produtos químicos, e melhora sintomas da síndrome do intestino irritado. Complicações do sistema imune: a combinação de THC e CBD altera o crescimento e função de certas células imunes. Distúrbios do sono: o THC melhora a quantidade e a qualidade do sono em algumas pessoas; o CBD deixa as pessoas mais alertas. Inflamações: quase todos os compostos canabinoides servem como anti-inflamatórios. Dor: quase todos os compostos canabinoides servem como analgésicos. Outras condições: o THC alivia a dor relacionada à esclerose múltipla, enquanto a combinação de THC e CBD alivia os espasmos musculares; para pacientes com AIDS, o THC melhora o apetite, auxiliando no ganho de peso; o CBD diminui as convulsões em epiléticos; para pacientes com câncer, a combinação de THC e CBD diminui a náusea relacionada a quimioterapia, alivia a dor e estimula o apetite. (ROMNANZOTI, 2017).

É importante deixar claro que, como bem explanou a autora, todas as substâncias existem acompanhadas de seus efeitos colaterais e, embora se considere a importância medicinal da maconha, e se aponte do presente artigo para que o Estado lide com o problema de outra forma, não mais pela repressão, a maconha também possui efeitos colaterais, são eles:

Função cerebral e saúde mental: o uso a longo prazo pode levar a distúrbios de pânico e psicose. Se você é um usuário de longa data que começou a fumar maconha em sua adolescência, isso pode te predispor a depressão. Para completar, a exposição repetida ao THC pode ter um efeito negativo nas áreas do cérebro que lidam com a formação de memórias, como o hipocampo e o córtex pré-frontal.

Saúde cardíaca: mesmo o uso leve de maconha pode fazer com que seus batimentos cardíacos aumentem e mexer com seus níveis de pressão arterial e fluxo sanguíneo (tanto aumentar quanto diminuir).

Saúde sexual e reprodutiva: para os homens, o uso crônico de maconha pode levar a disfunção erétil e uma diminuição no funcionamento sexual geral (prazer, orgasmo, desejo e excitação). Se você quer ter filhos, más notícias: o THC restringe a mobilidade do esperma e sua capacidade de se fundir com óvulos. Usuários muito pesados (que fumam oito ou mais cigarros de maconha por dia) correm o risco de reduzir sua contagem de esperma. Quanto às mulheres, os pesquisadores ainda não investigaram profundamente como a Cannabis afeta sexualmente. Estudos que analisaram a fertilidade feminina não foram conclusivos.

Dependência: não existe overdose de maconha, mas você pode desenvolver dependência. Até 17 milhões de pessoas se encaixam na classificação oficial quando se trata do vício em Cannabis. Entre os fatores inclusivos, estão a incapacidade de diminuir o consumo, o uso mesmo se você teve problemas físicos ou psicológicos relacionados à maconha, e gastar mais tempo do que você gostaria atrás de comprar a droga e se recuperar de seus efeitos. Se você está tentando acabar com esse hábito, espere sintomas de abstinência como mudanças de humor, falta de apetite e problemas para dormir. (ROMNANZOTI, 2017).

Segundo Maes(2015), a maioria dos estudos existentes buscam comprovar os males provenientes da utilização da canabis, ainda são poucos os estudos voltados ao potencial benéfico da planta. Este tipo de postura medicinal encontra-se pouco explorado ainda pelos médicos tradicionais, que estão habituados com a postura de negação da droga, enquanto não houver maiores estudos científicos voltados ao assunto. Para autora, existem diversos benefícios que já são notórios disponibilizados pela planta. São eles:

A maconha medicinal e alguns dos produtos químicos da planta têm sido usados para ajudar aqueles que sofrem com Alzheimer a ganhar peso, e uma pesquisa descobriu que ela diminui a incidência do comportamento agitado que os pacientes podem apresentar. Num estudo celular, os investigadores descobriram que a maconha retardava o progresso de depósitos de proteína no cérebro. Os cientistas acreditam que estas proteínas podem ser parte do que faz com o Alzheimer surja, embora ninguém saiba, até hoje, o que causa a doença.(MAES, 2015).

A autora corrobora com o estudo apresentado anteriormente por Romanzoti, onde expõe que a ciência descobriu que aquelas pessoas portadoras de HIV, quando em uso da maconha, se alimentavam melhor, dormiram melhor e tinham um bom humor. Os pacientes que usavam a planta tinham menos dor neuropática, se não dolorosa que atinge o sistema nervoso central. Na artrite, os estudos apontam que a cannabis ajuda no combate da inflamação que gera a dor. Aponta que, a maconha pode ajudar no tratamento de algumas células cancerosas, além de ajudar a combater a náusea gerada pela quimioterapia. Informa que:

A maconha ajuda a combater a epilepsia. Os primeiros testes feitos com o extrato da maconha medicinal do Centro Médico Langone da Universidade de Nova York mostraram uma redução de 50% na frequência de certas convulsões em crianças e adultos. Ao todo, 213 pacientes estiveram envolvidos nesta pesquisa recente.(MAES, 2015).

Os doutores Bessa e Mauer 2017 salientam que, realmente a maconha possui seus efeitos medicinais e que, desde o século XIX, era utilizada para tratamento do tétano e dos. Alega que quadros convulsivos, que no EUA já existe três tipos de medicamentos derivados da planta. Porém, descreve que o uso da maconha não é isento de risco e de malefícios, que é necessário que surja muito mais estudos científicos relacionados a erva para que se tenha comprovação das conseqüências, sejam elas positivas ou negativas. Corroboram que:

(...)maconha é conhecida desde tempos imemoriais, e no século XIX já era indicada para o tratamento do tétano e de quadros convulsivos, portanto, não há novidade no conhecimento de algumas de suas propriedades medicinais (...) Do ponto de vista médico, os estudos demonstram existir substanciais evidências de importantes malefícios em relação a maconha, como o desenvolvimento de esquizofrenia ou outras psicoses – com maior risco entre os consumidores mais freqüentes(...) (BESSA E MAUER, 2017).

Conforme Malcher-Lopes (2007) e Ribeiro (2000) a maconha possui propriedades mios-relaxantes, que potencializa a ação dos opinóides, diminuindo as dores crônicas, resgatando o apetite e colaborando no controle de náuseas e vômitos. Afirmam que, apesar de ainda ser proibida em diversos locais, existem alguns estados americanos que já permitem o tratamento medicinal a partir da planta cannabis.

Robinson (1999) relata que a maconha é usada como medicamento há milênios e que na China era usada para tratamento de gota, malária, reumatismo. Muitos povos a utilizaram devido a suas propriedades terapêuticas. Ribeiro (2000) aponta que, os canabinóides estão cada vez tomando mais espaço na medicina e têm obtido muito sucesso em doenças ainda que não se tenha o tratamento adequado, principalmente relacionado a dores e convulsões. Robinson (1999) ainda afirma, que em testes feitos em camundongos, o THC e o CBN, inibiram o crescimento inicial do tumor de 25 a 82%, e, aumentaram a expectativa de vida dos camundongos cancerosos na mesma extensão.

Segundo Gonçalves e Schlichting (2014), além da maconha ajudar pacientes diagnosticados com esclerose múltipla, ainda comprovam que a maconha consegue reduzir a pressão cerebral causado pelo glaucoma através dos líquidos que correm na córnea e na íris. Estudos relatam que quando se utilizam dos extratos da planta e não unicamente o delta-9-THC, os efeitos terapêuticos são maiores e os adversos diminuem. Segundo os autores, mesmo sendo muito antigo o uso medicinal da maconha, hoje é proibido, o que leva inúmeras pessoas a recorrerem a obtenção ilegal da substância, como podemos observar neste trecho:

O uso medicinal da maconha é muito antigo. Existem muitas pesquisas com a Cannabis para usá-la como remédio. Um dos maiores desafios dos laboratórios é sem dúvida tentar separar o efeito medicinal da droga do efeito psicoativo, ou seja, produzir uma maconha que não dê “a pira”. Alguns pesquisadores acreditam que seja impossível. Aparentemente, as propriedades químicas que alteram a percepção do cérebro estão ligadas com as responsáveis pelo caráter curativo. Com isso, se limitou utilizar a maconha de forma medicinal, no Brasil, assim como em boa parte do mundo,

o uso médico da Cannabis sativa é proibido e milhares de pessoas adquirem e utilizam o remédio ilegalmente. (GONÇALVES E SCHLICHTING, 2014).

Estes afirmam que, o uso prolongado em doses altas de maconha afeta diretamente o coração, pois acelera os batimentos cardíacos chegando a dobrar a pulsação. Por outra óptica, atua como vaso dilatador dos brônquios e vasos sanguíneos. Corroboram que, o usuário pode apresentar diversos problemas pulmonares, neurológicos reprodutivos, hepáticos e gastrointestinais. Segundo os autores:

Quando fumada, os canabionóides se agregam no fluxo sanguíneo pelas paredes dos pulmões e por todo o sistema cardiovascular, indo diretamente para o cérebro. O ato de fumar cannabis promove então um ótimo sistema de distribuição do thc, extremamente rápido e eficiente, além de aumentar o índice de risco de câncer de pulmão. (GONÇALVES E SCHLICHTING, 2014).

Com toda essa análise sobre Cannabis, é possível observar que existe potencial medicinal, social e econômico quando da legalização da maconha. O trabalho norteia-se a partir de demonstrar o impacto carcerário que o atual sistema repressivo está proporcionando para a sociedade bem como apresentar a possibilidade de adotar mais uma postura estatal ao viés das políticas públicas.

Cancian (2017) em artigo publicado ao site folha.uol informa que, a ANVISA já está adotando algumas posturas favoráveis a esta situação, aprovando o uso do canabidiol para pacientes e planeja um novo passo em relação ao uso da planta para fins medicinais. A agência pretende, até o fim do ano, elaborar uma norma que regulamente o cultivo de maconha para pesquisa e produção de extratos que sirvam de medicamento. Aponta que, inicialmente seria permitido o plantio apenas para empresas, órgãos públicos, que forneceriam a planta aos pacientes, mediante acompanhamento da agência, seguindo modelo que atualmente está posto no Canadá.

A ANVISA está adotando essa postura por entender que hoje é grande o número que utilizam medicamentos derivados da cannabis e que aqueles que não fazem importação do produto com alto custo se submetem ao plantio ilegal. Cancian relata que a professora adjunta de farmácia e coordenadora do projeto Farmacannabis da UFRJ diz que enquanto houver falta da norma sobre o cultivo da cannabis, ainda haverá entraves na pesquisa da planta no país, e se a lei não regulamentar o cultivo aos pacientes o paralelo ainda irá continuar ocorrendo, ou seja, a produção ilegal da

planta. Nesta mesma linha de visão e em mesmo artigo, afirma Emílio Figueiredo, advogado da rede jurídica de reforma da política de drogas, que a regulamentação não pode ser limitada às empresas e excluída para a sociedade, pois, sem a participação da sociedade haverá um monopólio no comércio.

Cancian apresenta estudos importantes mostrando como atualmente é a política de produção de alguns países que já regulamentação, veja:

Canadá: produção e venda é feita por estabelecimentos autorizados; há cotas de cultivo por empresa e produto. Holanda: governo mantém setor responsável pela produção de cannabis medicinal científica, e que pode receber solicitações de farmácias, universidades e instituições de pesquisa. Chile: monitora duas plantações autorizadas que visam extrair matéria-prima para elaboração de medicamentos. (CANCIAN, 2017).

Neste ano ANVISA passou a realizar missões internacionais para países que já regulamentaram o cultivo para fins medicinais e científicos e pretende logo mais implantar tais medidas no país.

4.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE DIMINUIR OS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE ENTORPECENTES

Extremamente recente no país e pouco ainda posto em prática as políticas públicas como forma de buscar uma redução no número de pessoas que se envolvam com substâncias entorpecentes. Conforme Machado e Miranda (2007), com advento da Lei 10.216/2001, o uso das drogas no país está passando a ser vista como um problema de saúde pública, uma questão de saúde mental para ser mais exato. Está lei reconhece a necessidade de fornecer um tratamento adequado aos usuários de drogas, garantido sempre valores como a dignidade da pessoa humana, dentre outros direitos fundamentais.

Corroboram os autores que, um exemplo de medida disponibilizada para o tratamento dos dependentes é os trabalhos extra hospitalares desenvolvidos, como por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial álcool e drogas (CAPSad). Conforme Alves (2009), em 2001 foi aprovada a política nacional antidrogas e em 2006, a Lei 11.343/06, que prevê medidas de redução de danos quanto aos usuários de drogas, buscando a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, porém, esta mesma Lei assevera a produção e o tráfico ilícito destas substâncias.

A política de redução de danos tem como força motriz os ideais do Ministério da Saúde, que apresenta críticas severas ao atual posicionamento do Estado ao lidar com os usuários de drogas no país. Para o Ministério da Saúde, o país precisa superar este ideal ultrapassado, carecendo desta vez de uma atenção integral ao problema, visto que mesmo com a proibição o consumo das drogas aumentou e os problemas sociais decorrentes também.

Após estas mudanças até a atualidade, as políticas de redução de danos estão cada dia ganhando mais espaço nas políticas públicas brasileiras. Salienta que esta postura foi contemplada no Plano Emergencial de Ampliação do Tratamento e Prevenção de Álcool e outras Drogas (PEAD) no Sistema único de Saúde (SUS). Estas novas formas de lidar com o problema já vêm apresentando resultados positivos nos segmentos que é implantada. O debate da política de redução de danos se divide em:

1) a recusa da validade da estratégia no âmbito da prevenção, sob o argumento de falta de cientificidade da estratégia, 2) a aceitação parcial da redução de danos e 3) a aceitação total da estratégia. O primeiro posicionamento é marcadamente pautado em valores morais, os quais não concebem o uso de drogas como necessidade ou desejo, já que os dados do Ministério da Saúde, as atuais políticas sobre drogas – como a Política Nacional sobre Drogas e as experiências nacionais e internacionais com a redução de danos validaram a comprovação científica da estratégia de redução de danos. (Brasil, 2005).

Segundo Calonetti e Soares, tais divergências em relação a estratégia a ser adotada dificultam a consolidação da implementação definitiva da política de redução de danos, porém, já é visível no âmbito acadêmico a superação do paradigma da postura proibicionista, mesmo não tendo total clareza sobre este novo horizonte a ser vislumbrado. Para o autor, esta postura ainda é instável tanto no posicionamento político quanto nos discursos científicos. Porém, vivemos hoje uma forte formulação na política aplicada as drogas e seus usuários no país, buscando uma superação das décadas sem resultados das políticas de proibição para uma compreensão ampliada do problema. Iniciando financiamentos atualmente não somente ao combate da substância e sim, em centros terapêuticos voltado aos usuários. Conforme o autor, estes investimentos ratificam a falência das políticas proibicionistas, porém, não o seu abandono.

Cada droga possui um potencial destrutivo diferenciado, devendo o governo encarar de forma diferenciada cada um respeitando suas particularidades. Segundo Lima (2010), com o álcool o governo adotou algumas estratégias buscando reduzir a ingestão de álcool, maior causador de acidentes de trânsito e violência doméstica no país. Buscando orientar garçons para conscientizar os clientes aos riscos de se beber e dirigir, distribuição gratuita de água potável nas casas noturnas, além da campanha “não beba se for dirigir”.

Salienta que, para o crack as políticas aplicadas podem ser a confecção de cachimbos para evitar que o usuário faça uso de instrumentos infectados, distribuição de piteira de silicone, informações e educação sobre doenças sexualmente transmissíveis, distribuição de preservativos, entre outras. Para Dias (2003), não se pode incorrer novamente no erro de generalizar um tratamento único para todo tipo de situação, é necessário que o governo faça uma imersão na comunidade, para tomar ciência do caráter socioeconômico de determinada região, bem como buscar saber qual dano se procura reduzir de determinada substância, baseado numa investigação das necessidades de cada indivíduo.

Para o autor, os desafios práticos estão problematizados devidos as divergências exigentes entre prática e teoria, pois, muitas vezes as políticas de redução de danos estão focalizadas apenas na prevenção de doenças, carecendo de um olhar sobre a violência, exclusão e preconceito que sofrem os usuários de drogas. Machado e Miranda informam que, a grande dificuldade encontrada é o confronto entre a repressão policial em face do público alvo e das estratégias de redução de danos através de julgamentos morais, preconceitos e estigmatização do usuário.

4.3 A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA COMO POLÍTICA PÚBLICA NA REDUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS

Entendido a necessidade de políticas públicas na redução dos danos ocasionados e urgência em sua implantação no sistema brasileiro, falar-se-á a respeito de como países como o Uruguai já está se antecipando e buscando adotar cada vez mais medidas como esta para lidar com o problema das drogas. Como no Brasil é recente e ainda não está sendo colocado em pratica essas mudanças que geram resultados significativos para a população, será demonstrado como outros

países estão aplicando essas medidas, para desta forma absorver mecanismos que possam desenvolver a sociedade brasileira.

Conforme Peyarube (2015), assessora da política de drogas do governo uruguaio, a legalização da maconha não representa apenas uma forma de regulamentar e estatizar a produção, distribuição e consumo da planta. Na verdade, se trata de uma grande reforma na forma de políticas públicas para enfrentar os problemas relacionados com a maconha. Afirma que é uma forma do governo assumir a responsabilidade de atender, por meio da política de redução de danos, uma população que foi ignorada durante décadas pelo governo.

Conforme relata a médica, o Uruguai legalizou duas formas de se obter a planta, são elas: o cultivo caseiro, que limita os produtores a seis pés por pessoa registrada, e também através de clubes canábicos, que autoriza a produção coletiva de 99 pés, com até 45 sócios maiores de idade que recebem do clube até 40 gramas mensais. Peyaube informa que a planta pode ser adquirida no Uruguai nas farmácias, com custo de cerca de 4 reais por grama obtida. Mesmo sendo recente a legalização da maconha no Uruguai, afirma o sexto levantamento nacional sobre o consumo de drogas no Uruguai que apesar da legalização da maconha no país, não houve aumento significativo no uso da planta. Segundo Peyaube:

(...)governos de esquerda levaram a política de drogas para trás. Nessa temática se colocaram muito conservadores, não se notou seu progressismo. E agora terão de juntar os pedaços que esse reforço da proibição deixou, ao não centrar as políticas públicas nos direitos humanos, na saúde e num modelo de segurança pública cidadão diferente ao da repressão(...) (PEYAUBE, 2015).

Salienta que, o país já vivia uma situação incontrolável de mortos e uma insegurança pública insustentável, iniciando a partir deste ponto uma cobrança muito grande da sociedade civil, que buscava por medidas para controlar o uso da substância. Diante disso, o governo entendeu que não deveria fortalecer a repressão e sim investir em políticas públicas, pois a legalização não iria abrir e sim fechar a porta de entrada para drogas mais perigosas, porque estão sobrepostos no mercado.

Para a médica, ainda é forte a visão obsoleta que a medicina tem quanto ao uso da planta, o que gera um problema sem precedentes. Porém, afirma que, é importante repensar a forma de se lidar com este problema e que o governo Uruguaio

está longe de querer atuar como um fomentador do uso de drogas, mas sim inibir de forma mais eficaz o problema:

Uma coisa importante sobre nossa política: eu nunca falo de regulamentação de cannabis, sempre explico que foi uma verdadeira reforma da política pública de drogas. Não foi somente a regulamentação da maconha, não foi como o que aconteceu em Colorado (EUA). Nossa lei não permite a publicidade porque há outros critérios, não se pretende estimular o consumo, mas além disso, nosso Estado estava omissivo na rede de atenção para pessoas que fazem uso de drogas e por meios de redução de danos. Nesta lei nós aproveitamos para tornar obrigatório para o Estado que não fosse negligente em implementar toda a rede de atenção, que é sua obrigação.(PEYAUBE,2015).

Corroborando que, o Estado precisa assumir a responsabilidade sobre a saúde pública do indivíduo. Os usuários de drogas são cidadãos que necessitam ter seus serviços orientados de acordo com sua necessidade, por isso não é apenas a legalização da maconha, é uma forma do governo assumir o tratamento de pessoas que tiveram durante décadas negligência estatal de direitos que competem ao Estado. Ainda é cedo para afirmar que a política adotada é positiva, porém, caso seja, países como Brasil, México e Colômbia, podem se beneficiar desta análise, visto que estão sofrendo consequências desastrosas como resultados da política proibicionista.

Acredita que legalizar é garantir que aqueles que resolvem fazer uso dessa substância, seja de forma recreativa ou medicinal tenham garantia da procedência, conforme explica:

São questões de saúde pública. Que as pessoas possam ter a “brisa” que buscam, seja recreativa, de concentração, de criatividade, distração, ver um filme, para dar risada, celebração; os diferentes usos recreativos, mas com margens de segurança para a saúde. É preciso pensar também naquelas pessoas que têm certas características de personalidade onde é necessário que o THC esteja mais neutralizado. Estamos cuidando da saúde das pessoas que querem se divertir. E isso é um direito.(PEYAUBE, 2015).

Entende que as pessoas precisam estar cientes de que as crianças e os jovens vão ter contato com as drogas, queiram ou não. Então, não pode deixar que essa realidade seja assumida por narcotraficantes. Quando questionada a respeito do Uruguai estar preparado ou não para legalizar a maconha, discussão muito recorrente no Brasil, a médica afirma:

Creio que não importa se um país está preparado ou não. Eu me pergunto: estamos preparados para ter mais mortos? Mais encarcerados? Mais doentes? Eu creio que não. Alguém está preparado para enfrentar essa violência? Acredito que não. No entanto aprendemos a conviver com ela. E porque não podemos aprender a viver com a saúde e com a legalidade? Me ofende muito quando se desacredita nos povos latino-americanos. Como se fosse uma raça inferior.(PEYAUBE,2015).

Acredita que o uso da droga é livre é quando não é legalizado pelo Estado, pois passa a ser controlado pelo narcotraficante. Quando se legaliza a droga, passa para o Estado o controle, diz que legalizar é restringir a regras. Ainda afirma que, se questionar qualquer pessoa em sua consciência se ela prefere que seu filho adquira a substância, que ele vai usar, quer ela queira ou não, prefere que este pegue numa farmácia ou em uma boca de fumo? E a resposta é clara. Com o passar do tempo as pessoas entenderão que legalizar é colocá-la sob o controle da Lei.

Peyaube salienta que, no Brasil é interessante iniciar a legalização pela maconha medicinal que seria uma forma de reduzir a “demonização” da mesma, pois entende que se é uma planta com tantas propriedades medicinais como pode ser tão má assim. Segue afirmando que, tem certeza que o uso da maconha, por passar a ser legalizada não vai aumentar, a Holanda é prova disso, sendo que diminuiu o uso de todas as substâncias mais graves, incluindo a Cannabis. No Colorado o índice de criminalidade está reduzindo gradativamente. Apresenta um aspecto positivo quando afirma que do país que iniciou esta proibição generalizada já tem mais da metade dos Estados legalizando ao menos o uso medicinal. Os EUA, como boa parte do mundo, já sabe que esta é uma guerra perdida, pois foi uma postura estrondosa que só gerou dor, sofrimento e morte.

Karam afirma que, mudar este quadro é necessário e urgente, o fim da insana e sanguinária “guerra as drogas” é uma postura que deve ser adotada o quanto antes, deixando o sistema proibicionista de lado e passando a legalizar, regulando desta forma a produção, o comércio e o consumo. É a única medida cabível para conter a expansão do sistema punitivo, uma forma de afastar as leis que violam os direitos fundamentais, eliminando a corrupção e a violência que atualmente ocorre. Karam entende que legalizar não caracteriza permissividade igual alegam diversos autores, pelo contrário, legalizar significa o fim do mercado clandestino, e conseqüentemente o início de uma regulamentação daquela atividade.

Karam afirma que legalizar é dar ao Estado o poder de regular, limitar, controlar, fiscalizar e taxar a produção, o comércio e o consumo, da mesma forma que é feito com as drogas já lícitas, como álcool e tabaco. Vai mais longe em seu discurso, e afirma que não basta apenas legalizar uma ou outra droga mais leve, como por exemplo, a maconha. Para ela é necessário regulamentar e legalizar todas as drogas, pois, quanto mais perigoso, maior a necessidade de se legalizar, visto que não se pode controlar ao que é ilegal. Legalizar, não necessariamente haverá um aumento no consumo. Segundo Karam:

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las, assim se projetando um consumo de tais substâncias em proporções semelhantes às já ocorrentes. Na Holanda, onde o consumo de derivados da cannabis é acessível nos tolerados coffee-shops, o percentual de seus consumidores entre jovens é bastante inferior ao registrado nos Estados Unidos da América. (KARAM,2010)

A juíza entende que a legalização combinada com as políticas de redução de danos, é o que realmente vai trazer algum resultado positivo para o país. Utiliza como exemplo o consumo do cigarro, que após restrição nas propagandas, programas educativos sobre as consequências de seu uso, restrição do uso em locais públicos, etc, apresentou uma diminuição de 50% no consumo. Karam sabe que legalizar não significa acabar com todos os males provenientes do uso de substâncias entorpecentes, porém é uma forma de conter e reduzir os danos causados da violenta história da repressão instalada, que para ela já representa grande avanço tanto para a saúde quanto para a segurança pública. Além de favorecer a segurança pública, a legalização vai retirar do tráfico a maior fonte de renda advinda de atividades ilícitas. Valores estes que passarão a incorporar as finanças legais. Impostos serão pago aos Estados, sem contar no dinheiro que será economizado com os gastos a repressão e suas consequências. Karam afirma que, estes valores poderão ser revertidos a políticas públicas voltadas a redução dos danos, investindo em educação e saúde, para construir moradias descentes, criar postos de trabalho, preparar profissionais, ou seja, programa realmente útil para a sociedade. Como é notória, a utilização das drogas não acabará e nunca apresentou um quadro de melhora a proibição, então

legalizar significa garantir maior segurança a sociedade e menores riscos aos usuários.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se a carência estatal quanto à necessidade de se criar políticas públicas para lidar com o problema que está relacionado com as drogas. O modelo proibicionista, muito embora tivesse uma boa intenção quando da sua criação, que é erradicar a droga do cotidiano das pessoas, obteve fracasso nos resultados de seu posicionamento, conforme aponta diversos autores ao longo deste estudo.

Quando se proíbe o uso de determinadas substâncias, como por exemplo, a peça chave deste trabalho, a maconha, o Estado permite que se estabeleça um mercado paralelo, agindo pelas vias da ilegalidade, onde o fluxo de capital é gigantesco, fator este que contribui para que pessoas de má índole obtenham recursos para o aliciamento de menores, que iniciam cada dia mais cedo na vida do crime, pois os salários pagos favorecem o risco de ser pego. Além que, o fluxo de caixa que surge a partir deste comércio é tão grande, que traficantes conseguem facilmente obter grande poder de fogo para conflitar com o Estado.

Por outro lado o Estado gasta com policiamento e aprisionamento dos indivíduos, que por sua vez são facilmente substituídos por outros que estão dispostos a pagar o mesmo preço para buscar espaço no mercado, seja este legal ou ilegal. Outro fator que aponta para o insustentável sistema repressivo nos países é em relação ao seu sistema carcerário. Como visto atualmente, 161% do sistema prisional brasileiro está ocupado, esta superlotação faz com que não se cumpra o real interesse de se encarcerar o indivíduo, que seria a sua ressocialização para reingresso na sociedade com maior consciência de seus atos, e sim acaba se tornando uma escola do crime, principalmente para aqueles não reincidentes de 18 a 24 anos, que em contato com a vida prisional são obrigados a se inserir em algum grupo criminoso como forma de sobrevivência.

É atual e urgente a mudança de perspectiva por parte do Estado brasileiro quanto a sua abordagem ao uso, produção e distribuição de drogas, principalmente a maconha, que além de abarcar milhões de usuários mundo a fora, por ser a erva mais utilizada no mundo, tanto para uso recreativo, como para diversos fins medicinais.

Tanto é, que o país precursor da proibição já esta apontando para novos horizontes, visto que diversos Estados já legalizaram o uso da mesma para fins medicinais. Quando algo não vai bem é necessário que mudanças sejam realizadas para buscar trazer melhores resultados. Com uma política de redução de danos, o dinheiro gasto hoje com policiamento, armamento, sistema prisional e outros meios de fomentar o proibicionismo, serão revertidos para construção mecanismos que buscarão prevenir o problema, ou pelo menos tratá-lo de forma mais humanitária.

Portanto, não é difícil concluir que estamos arrastando ao longo do tempo um sistema que mais gera danos para a sociedade, tanto civis quanto estatais, ao invés de se adotar uma postura menos ideológica e mais baseada em resultados, a partir desta premissa, não é intenção banalizar a utilização de substâncias entorpecentes nas diversas camadas sociais, e sim, buscar mecanismos que não sejam baseados em guerra para controle do problema, até porque, diante deste viés, quem normalmente paga por este sistema são cidadãos de baixa renda, moradores das zonas periféricas dos grandes centros urbanos.

Além do mais, é importante valorizar o aspecto medicinal que a cannabis sativa demonstra como um potencial apresentado por suas substâncias como forma que colaborar para os problemas relacionados a saúde para a sociedade em geral, que aponta para uma necessidade de evolução neste aspecto, principalmente nos países emergentes.

REFERÊNCIAS

Alves, V. S. (2009). **Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas**: discursos políticos, saberes e práticas. *Cadernos de Saúde Pública*, 25(11), 2309-2319.

Araújo S, Lucas V. **Catalogo de extractos fluidos**. Rio de Janeiro: Silva Araujo & Cia. Ltda, 1930.

BARROS, M. B. A. [et al]. **Prevalence of alcohol abuse and associated factors in a population based study**. *Rev. Saúde Pública*. 2007, 41: 502-9

Barroso, Luiz Roberto, 2015. **Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio**. Disponível em: <https://jota.info/docs/leia-o-voto-do-ministro-barroso-no-julgamento-das-drogas-10092015>. Acesso em 01/10/17.

BERCLAZ, Márcio. **Caos no Sistema Carcerário Brasileiro: em busca de alternativas**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/09/o-caos-no-sistema-carcerario-brasileiro-em-busca-de-alternativas/>. Acesso em 09/10/17.

BERGERET, Jean. **Toxicomanias**: uma visão multidisciplinar (1991) - p.230.

BESSA, Marco Antônio. Mauer, Sivan. **A medicina e a legalização da maconha**. disponível em: https://portugues.medscape.com/verartigo/6501275#vp_1. acesso 13/10/17.

BOITEUX, Luciana. **Drogas e cárcere**: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativa. In: SHECARIA, Sérgio Salomão (Org.). *Drogas uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. Conselho Nacional Antidrogas. (2005). Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005. **Aprova a Política Nacional Sobre Drogas**. Recuperado em 15 março, 2010, do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>.

_____. Decreto-Lei 891, de 25 de novembro de 1938. . **Aprova Lei de Fiscalização de Entorpecentes**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10891.htm **DECRETO LEI 891** acesso 19/9/2017

_____. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 04/10/17.b

CANOLETTI, B., & Soares, C. B. (2005). **Programas de prevenção ao consumo de drogas no Brasil**: uma análise da produção científica de 1991 a 2001. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, 9(16), 115-129.

CANCIAN, Natália. **Anvisa vai criar regras para o cultivo da maconha medicinal.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2017/07/1903558-anvisa-vai-criar-regras-para-cultivo-de-maconha-medicinal.shtml>. Acesso 13/09/17.

CARDOSO, Fernando Henrique. **FHC e intelectuais pedem a legalização da maconha.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/fhc-e-intelectuais-pedem-legalizacao-da-maconha-bf63cxcqio3o5ict9jy2aajim>. Acesso em 11/10/17.

CARLOS, Juliana de Oliveira. **Política de drogas e encarceramento em São Paulo, Brasil.** Reino Unido: Consórcio Internacional sobre Política de Drogas (IDPC), 2015. Disponível em: HTTPS://dl.dropboxusercontent/u/64663568/library/IDPC-briefing-paper_Drug-policy-in-Brazil-2015_PORTUGUESE.pdf. Acesso em 16/10/2017.

CARVALHO, Salo. **A Política Criminal de Drogas no Brasil.** São Paulo: Luam, 2013.

CEBRID. **Maconha e Thc.** Disponível em <http://www.estudobiblico.com.br/drogas/CEBRID%20-%20Maconha.htm>. Acesso em: 11/10/17.

CONECTAS, 2014. **Mapa das prisões.** Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoos>. Acesso 4/10/17.

DEITCH, Robert. **Hemp: American history revisited: the plant with a divided history.** Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=PKDrpeRRY94C&pg=PP1&redir_esc=y&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false. Acesso 20/09/17.

DIAS, A. **Algumas plantas e fibras têxteis indígenas e alienígenas.** Bahia, 1927. Apud: Mamede EB. **Maconha: ópio do pobre.** *Neurobiologia*, 8: 71-93, 1945.

_____, J. C., Scivoletto, S., Silva, C. J. da, Laranjeira, R. R., Zaleski, M., & Gigliotti, A. et al. (2003). **Redução de danos:** posições da Associação Brasileira de Psiquiatria e da Associação Brasileira para Estudos do Álcool e Outras Drogas. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 52(5), 341-348.

D'ORNELAS, Stephanie. **Maconha medicinal: 5 propriedades medicinais da maconha.** Disponível em: <https://hypescience.com/maconha-medicinal/> acesso 13/10/17.

EXAME. **Maconha é menos mortal que álcool e tabaco.** Disponível em <https://exame.abril.com.br/ciencia/maconha-e-menos-mortal-que-alcool-e-tabaco-afirma-estudo/>. Acesso em: 30/10/17.

FERREIRA, A.L.S. **O uso das drogas e o sistema penal. A relação entre a proibição e a redução de danos.** Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 20, 2009.

FONSECA, G. **A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos.** *ArqPolicCiv*, 34: 133-45, 1980.

FREITAS, Daniele Xavier. **A Lei antidrogas no Brasil.** Disponível em: <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144714794/a-lei-antidrogas-no-brasil>. Acesso 02/10/17.

GALASSI, andrea. TOFÓLI, luis fernando. **Pior do que as drogas é a política adotada para lidar com a questão.** Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/Pior-do-que-as-drogas-%C3%A9-a-pol%C3%ADtica-adotada-para-lidar-com-a-quest%C3%A3o>. Acesso 03/10/17.

GONÇALVES, Gabriel Augusto Matos E SCHLICHTING, Carmén Lúcia Ruiz: **Efeitos Benéficos Da Cannabis Sativa.** Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20141001_084042.pdf. Acesso em: 13/10/2017.

JESUS, Maria Gorete Marques de (Org). **Prisão Provisória e Lei de Drogas: Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.** São Paulo: Núcleo de estudo da Violência da USP, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, Penas e Fantasias. Niterói: Luam, 1991.**

KARAM, Maria Lúcia. **Drogas: É preciso legalizar.** Niterói: Luam, 2010.

KENDELL, R. **Cannabis condemned:** the prescription of Indian hemp. *Addiction*, 98: 143-51, 2003.

LIMA, M. S. [et al]. **Gender differences in the use of alcohol and psychotropics in a Brazilian population.** *Subst Use Misuse*.2003. 38: 51-65.

MACHADO, A. R., & Miranda, P. S. C. (2007). **Fragmentos da história da atenção à saúde para usuários de álcool e outras drogas no Brasil:** da justiça à saúde pública. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, 14(3), 801-821.

MAES, Jéssica. 10 doenças sobre as quais a maconha medicinal pode ter impacto. Disponível em: <https://hypescience.com/saiba-como-maconha-medicinal-pode-auxiliar-no-tratamento-destas-doencas/>. Acesso 05/11/2017.

MALCHER-LOPES, RENATO; RIBEIRO, SIDARTA. **Maconha, Cérebro e Saúde.** RJ, Vieira & Lent, 2007. Acesso em: [https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/paulo costa maconha medicinal descriminalizado.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/paulo%20costa%20maconha%20medicinal%20descriminalizado.pdf). DIA: 13/10/2017.

MENEZES, Cinara. **A guerra de argumentos pró e contra a maconha.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-guerra-de-argumentos-pro-e-contra-a-legalizacao-da-maconha-106.html>. Acesso em 19/09/17

OLIVEIRA, Carlos Roberto. **A história da maconha no Brasil.** Disponível em: http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/espaco-livre/forum/_message_boards/message/989108. Acesso em: 19/09/17.

OLIVEIRA, Anselmo Jeronimo. **Drogas-descriminalização:** a quem interessa essa bandeira? Santa Catarina: Ed. Edifurb. 2000. 122 p.

OLMO,Rosa. **A Face Oculta da Droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PASSOS, E. H.; SOUZA, T. P. **Redução de danos e saúde pública:** construções alternativas à política global de “guerra às drogas”. *Psicologia e Sociedade*. n. 23, v. 1, p. 154-162, 2011.

PAIVA, Luiz Guilherme. **Política Antidrogas no Brasil é ineficaz**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/politica-antidrogas-no-brasil-e-ineficaz-diz-especialista/> Acesso 09/10/2017.

PEYARUBE, Raquel. **Não é só a legalização da maconha, é uma reforma política de drogas**. Disponível em: <http://edelei.org/post/138--ldquoNao-e-so-a-legalizacao-da-maconha-e-uma-reforma-da-politica-publica-de-drogasrdquo,-afirma-assessora-do-Uruquai>. acesso 16/10/2017.

ROBINSON, Rowan. **O Grande livro da cannabis: o guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental**. Rio de Janeiro: Ed. J. Zahar. 1999, 135 p.

ROMANZOTI, Natasha. **A verdade nua e crua sobre a Cannabis**. Disponível em: <https://hypescience.com/o-que-voce-precisa-saber-sobre-maconha/>. Acesso 19/10/17.

SILVA, Jair Lourenço et al. **Um estudo das relações interpessoais em famílias de farmacodependente**. Psicol. Estud. Vol.12 no.1 Maringá Jan./Apr. 2007. Disponível em: <<http://scielo.br/scielo>> Acesso em 12/08/17.

WARF, Barney. **História da maconha: como uma planta se espalhou pelo mundo**. Disponível em: <http://www.ciencia-online.net/2014/10/historia-da-maconha.html>. Acesso em 12/09/17.

ZALUAR, A. **Violência, dinheiro fácil e justiça no Brasil: 1980- 1995**. In: ACSELRAD, G. (Org.) **Avessos do Prazer: drogas, aids e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.